

CONTRIBUIÇÕES CONSOLIDADAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO - OUTUBRO A DEZEMBRO 2016

Reuniões temáticas e Audiências Públicas

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Sugere a hierarquização das áreas de transformação, entendendo que a competição entre as áreas pode inviabilizar a entrada de recursos da forma desejada;	As Áreas de Transformação foram divididas em subcategorias, T1, T2, T3 E T4, conforme Art.3, Quadro 3 e Mapa III da Minuta. Estas áreas trazem limites diferentes de CA e gabarito, criando certa hierarquização entre elas. Além disso, incentivos específicos relativos à localização (como Eixos Estratégicos, Faixas de Indução) e a características do lotes (grandes lotes, por exemplo) funcionam como incentivos adicionais, que devem orientar a ocupação do ACT para os eixos desejados. O PL do PIU ACT prevê que a quantidade de potencial construtivo adicional a tal disponibilizada e os respectivos descontos iniciais de seu valor de alienação serão definidos pelo Plano de Ação Integrada, de acordo com condições de mercado e as necessidades de viabilidade do Programa de Intervenções, devendo cada edital de leilão prever mecanismos que garantam a aplicação dos princípios da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, da ampla publicidade e da livre concorrência entre os interessados.	CONSTA NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO V: DA GESTÃO	GESTÃO	Pergunta sobre o cronograma do projeto.	O Plano Diretor Estratégico, em seu artigo 76, define os Projetos de Lei que deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo, como o caso do PIU Arco Tietê com prazo previsto até 2016. O processo participativo, com as realizações das audiências públicas, reuniões temáticas e setoriais e a Minuta Participativa disponível no site da Prefeitura e no Gestão Urbana, fazem parte da construção, validação e aperfeiçoamento da Minuta através das contribuições da sociedade.	CONSTA NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	GESTÃO	Indaga sobre o faseamento das ações e se começam com desapropriações.	O PIU ACT garante a gestão social e democrática das intervenções previstas no território mediante a criação de Conselhos Gestores, definidos no Art.50 da Minuta, vinculados a cada uma das Áreas de Intervenção Urbana – Lapa, Centralidade da Metrópole e Apoios Urbanos. Os conselhos, paritários entre governo municipal e representantes da sociedade civil, serão coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e serão responsáveis pelo controle social da implantação do Programa de Intervenções das respectivas AIUs. Entre suas atribuições, destacam-se: aprovar os Planos de Ação Integrada; definir prioridades dentro do Programa de Intervenções e encaminhá-las ao Conselho Gestor do FUNDURB; e acompanhar o andamento dos projetos e obras relativas às intervenções. Além disso, é o Conselho Gestor quem acompanhará a aplicação da cota de solidariedade dentro do território da AIU e as propostas de implantação e a aplicação dos recursos vinculados à habitação de interesse social e à implantação de equipamentos públicos.	CONSTA NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO I: Seção III: DAS DEFINIÇÕES	FINANCIAMENTO	Comenta que há confusão de conceitos (fator urbanístico x fatos social x fator de planejamento) e indaga sobre o fator de planejamento do ACT.	Não existe o termo "fator urbanístico" nas definições do PIU, sendo aplicado apenas os fatores de planejamento - Fp e social - Fs. Na apresentação feita na CMPU o termo aparece apenas como um indicador utilizado para fins de estudos econômicos que ponderam os parâmetros urbanísticos concedidos pelo projeto em relação ao tamanho dos terrenos a serem transformados.	ESCLARECIMENTO
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO V: DA GESTÃO SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO CONCERTADA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	GESTÃO	Pergunta sobre qual instrumento que garante a gestão do território e gestão política que compatibilize os diferentes interesses em diferentes esferas do governo (municipal, estadual).	O Capítulo V da Minuta trata ação concertada entre órgãos e entidades do governo municipal e suas atribuições no âmbito do Arco Tietê, especificamente na Seção II que trata da atuação da empresa SP Urbanismo é permitida a promoção de negociações e firmamento de ajustes institucionais com a administração direta e indireta de todas as esferas de governo, a fim de implantar o PIU-ACT.	CONSTA NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO V: DA GESTÃO	GESTÃO	Sugere prever no PIU-ACT instrumentos de articulação e governança intermunicipal para viabilizar a execução do viário Apoio Norte e canalizar recursos.	O Capítulo V da Minuta trata ação concertada entre órgãos e entidades do governo municipal e suas atribuições no âmbito do Arco Tietê, especificamente na Seção II que trata da atuação da empresa SP Urbanismo é permitida a promoção de negociações e firmamento de ajustes institucionais com a administração direta e indireta de todas as esferas de governo, a fim de implantar o PIU-ACT.	AJUSTE NA MINUTA

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO V: SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO CONCERTADA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	GESTÃO	Coloca preocupação com instrumentos para articulação das esferas de atuação pública. Sugere a criação de mecanismo de gestão política com as esferas municipal, estadual e federal; e mudanças na gestão municipal.	O Capítulo V da Minuta trata ação concertada entre órgãos e entidades do governo municipal e suas atribuições no âmbito do Arco Tietê, especificamente na Seção II que trata da atuação da empresa SP Urbanismo é permitida a promoção de negociações e firmamento de ajustes institucionais com a administração direta e indireta de todas as esferas de governo, a fim de implantar o PIU-ACT.	AJUSTE NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: SEÇÃO II: INCENTIVOS	FINANCIAMENTO	Sugere criar incentivos que viabilizem a implantação dos Apoios Urbanos para acelerar a transformação junto aos Apoios Urbanos	O PIU tem a finalidade de atrair, através da concessão de parâmetros e incentivos urbanísticos, empreendimentos imobiliários para a região dos Apoios Urbanos, contudo sabe-se de antemão que os recursos arrecadados comercialização do potencial construtivo através de outorga onerosa não serão suficientes para financiar a construção das avenidas e suas intervenções associadas.	ESCLARECIMENTO
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	FINANCIAMENTO	Questiona sobre como será viabilizada a construção da infraestrutura do Apoio Urbano Norte.	O primeiro passo para a viabilização da infraestrutura para o Apoio Urbano Norte foi estabelecida com Lei no. 16.541/2016 de alinhamentos viários e melhoramentos públicos do Arco Tietê, que garante que os terrenos, ou trechos de terrenos, necessários para sua implantação não sejam ocupados com futuras edificações. Quanto à aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a outorga onerosa, estes serão aplicados nas intervenções locais, e de menor vulto financeiro, visto que o porte das intervenções pretendidas com as avenidas e obras de arte associadas a ela demandarão fonte de financiamento diversa.	ESCLARECIMENTO
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	FINANCIAMENTO	Sugere prever instrumentos de financiamento para a construção da avenida do Apoio Norte de forma a elevar o interesse e a atração do capital para aquela região.	O primeiro passo para a viabilização da infraestrutura para o Apoio Urbano Norte foi estabelecida com Lei no. 16.541/2016 de alinhamentos viários e melhoramentos públicos do Arco Tietê, que garante que os terrenos, ou trechos de terrenos, necessários para sua implantação não sejam ocupados com futuras edificações. Quanto à aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a outorga onerosa, estes serão aplicados nas intervenções locais, e de menor vulto financeiro, visto que o porte das intervenções pretendidas com as avenidas e obras de arte associadas a ela demandarão fonte de financiamento diversa.	ESCLARECIMENTO
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	FINANCIAMENTO	competitividade que gera frente aos valores do terreno em áreas de projeto	Os estudos econômicos para a definição dos valores a serem cobrados a título de contrapartida financeira em outorga onerosa foram recalibrados de forma a terem maior aderência com as particularidades em termos de infraestrutura instalada e a ser construída, em cada a AIU. Desta forma estamos mitigando os riscos de competição entre as áreas de projeto, o que poderia desequilibrar o projeto como um todo, conferindo realidade de preços e atratividade específicas para cada AIU.	AJUSTE NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	FINANCIAMENTO	Elogia a figura do leilão de potencial construtivo, mas sugere que haja descontos decrescentes ao longo do tempo para que o pioneirismo seja premiado. Sugere também a inclusão de um fator de valorização do preço da outorga na fórmula de cálculo para que a infraestrutura construída seja captada pelo preço da terra, sem a dependência do Valor de Cadastro nos termos do PDE.	A política de descontos a ser empregada nos leilões de potencial construtivo (quantidades, percentuais de desconto, frequência, etc) será definido pelo gestor do PIU, ao longo da vigência da lei, e poderá acomodar muito bem os incentivos ao pioneirismo, conforme o proposto nesta contribuição. Quanto à valorização da outorga descolada do valor de cadastro da Prefeitura, consideramos ser um elemento a mais que prejudicaria a compreensão do projeto de longo prazo, aumentando o risco do empreendedor e consequentemente a atratividade das regiões.	CONSTA NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Questiona por que o projeto não trouxe maior adensamento em frente ao Rio Tietê.	Entende-se que os parâmetros propostos no PIU ACT, incluindo os coeficientes de aproveitamento, estão baseados, em grande parte, naqueles propostos pela LPUOS. Os novos parâmetros propostos são essenciais para a transformação com qualidade do território, e têm como objetivos: orientar o adensamento populacional e construtivo próximo à rede de transporte; preservar e valorizar a paisagem existente, mantendo visuais existentes ou criando novas perspectivas e skylines. A proteção da área de preservação permanente do Rio Tietê e sua salvaguarda quanto ao adensamento se faz com o intuito de preparar este território para uma futura aproximação da cidade ao Rio. O PIU-ACT propõe eixos perpendiculares ao Rio Tietê, em consonância com o projeto urbanístico da OUCAB, promovendo a aproximação à várzea através da articulação de espaços públicos conjugados ao adensamento construtivo.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Sugere CA mínimo de 2 para o ACT.	O PIU ACT adota como CA mínimo o mesmo proposto pela LPUOS, que estipula CA mínimo 0,5 para os lotes em ZEM, que garante um adensamento mínimo superior às outras zonas da cidade.	NÃO INCLUÍDO NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Sugere combinar o CA mínimo=0,5 já constante para empreendimentos na MEM ,com as ações de (i) PEUC - parcelamento e edificação compulsórios e (ii) parcelamento com doação incentivada nos anos iniciais do projeto, para conferir mais atratividade aos empreendedores e alavancar as ações.	O Plano Diretor Estratégico em seu Capítulo III - Subseção II - já traz os critérios para a aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC), o que já atende ao pretendido. O projeto de Lei do PIU - Arco Tietê, em seu Art.27 contempla o incentivo para os projetos nos anos iniciais: para lotes maiores que 20.000m² que protocolarem o projeto de parcelamento no prazo de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta lei terão direito ao incremento de 20% (vinte por cento) do Coeficiente de Aproveitamento Máximo dos lotes resultantes, tomados como referência os índices estabelecidos no Quadro 3 desta lei.	NÃO INCLUÍDO NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Sugere aumentar o CA mínimo dos lotes, como forma de incentivar a transformação da área: CA mín = 1	O PIU ACT adota como CA mínimo o mesmo proposto pela LPUOS, que estipula CA mínimo 0,5 para os lotes em ZEM, que garante um adensamento mínimo superior às outras zonas da cidade.	NÃO INCLUÍDO NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: SEÇÃO II: INCENTIVOS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Sugere simular modelagem feita para os Projetos Estratégicos para glebas privadas, com o mesmo nível de detalhe.	O parcelamento de glebas está detalhado no Título III da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016. A Minuta traz, em seu artigo 26, uma condição adicional, de parcelamento fracionado, de modo a contemplar situações existentes específicas da área de estudo.	NÃO INCLUÍDO NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Sugere identificar os terrenos maiores de 20.000m² e definir onde devem se localizar as futuras áreas verdes e institucionais no momento do parcelamento.	A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 já define os parâmetros mínimos para a implantação das áreas públicas nos Artigos 46 e 47, e compete à Prefeitura a definição da localização dessas áreas no momento da aprovação de projeto de parcelamento e/ou edificação.	NÃO INCLUÍDO NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: SEÇÃO IV - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS	PROJETOS ESTRATÉGICOS	Comenta que os PEs devem preservar o interesse público garantindo a função social das terras públicas destinando-as para habitação e equipamentos públicos.	Esta solicitação está atendida na Minuta, considerando inicialmente a definição de Projeto Estratégico, Art. 38, que enfatiza o estabelecimento de programas de interesse público para as áreas e no QUADRO 2A – PROJETOS ESTRATÉGICOS - PERCENTUAIS DE ÁREAS DESTINAÇÃO constam as qualificações de áreas mínimas a serem doadas para o sistema de áreas verdes, áreas institucionais, serviços públicos, sistema viário e atendimento habitacional de HIS.	CONSTA NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Questiona possível concorrência entre o ACT, a OUCBT e as demais áreas de adensamento populacional existentes e previstas.	O esforço do PIU ACT é o de gerar atratividade a diversos setores da economia, dentre eles o imobiliário para estas regiões da cidade, através da conferência de adequados parâmetros urbanísticos e incentivos à instalação (dependendo do local) de maior quantidade de moradias ou empresas, visando a geração de empregos. A atratividade do setor imobiliário tem grande relação com o preço dos terrenos e seu correspondente potencial construtivo. Contudo, outros usos e ações também trarão infraestrutura e oportunidades, que estão ligadas com a isenção ou descontos da cobrança de outorga onerosa (HIS, HMP) e a infraestruturação de áreas degradadas.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	GESTÃO	Comenta que a efetividade das AIUs demanda maior hierarquização das políticas públicas, já no PL do ACT, de forma a não provocar concorrência negativa e inviabilizar os próprios projetos, quando considerados em conjunto com os demais perímetros incentivados na cidade (Eixos e outras OUC) <input type="checkbox"/> cal preços.	Foram feitos ajustes nos valores de Fp, de forma a não comprometer substantivamente a arrecadação projetada e os investimentos previstos, variando-os conforme as intenções do projeto urbanístico (transformação, qualificação ou preservação) e seus respectivos CAs máximos. Os estudos econômicos referenciaram o valor do potencial construtivo médio situando-o como compatível com o das regiões do entorno. Vale destacar que a fórmula de cálculo da contrapartida financeira, a mesma definida pelo PDE, é composta de uma multiplicação de 4 variáveis, sendo o Fp apenas uma delas (as demais são o Fator Social, o Valor de Cadastro e a relação entre Cab/CAM). Portanto, o Fp não deve ser analisado de modo isolado, pois sofre influência principalmente do valor do terreno de acordo com o cadastro municipal.	AJUSTE NA MINUTA
13/out	ASBEA/IAB/SINAENCO/ABAP	CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Questiona se foram feitos estudos que inserem as transformações do ACT no crescimento geral do MSP e indagada sobre o valor da terra fora da MEM.	Os estudos econômicos para a definição dos valores a serem cobrados a título de contrapartida financeira em outorga onerosa foram recalibrados de forma a terem maior aderência com as particularidades em termos de infraestrutura instalada e a ser construída, em cada a AIU. Desta forma estamos mitigando os riscos de competição entre as áreas de projeto, o que poderia desequilibrar o projeto como um todo, conferindo realidade de preços e atratividade específicas para cada AIU.	ESCLARECIMENTO
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria	CAPÍTULO V: SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO CONCERTADA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	MEIO AMBIENTE	Questiona sobre as diretrizes do PIU para as áreas contaminadas.	O Capítulo V - Da Gestão, da Minuta trata da ação concertada entre órgãos e entidades do governo municipal e suas atribuições no âmbito do Arco Tietê. O Art. 47 traz as responsabilidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que incluem instruir e licenciar ambientalmente as obras relativas ao Programa de Intervenção de cada AIU; realizar o monitoramento ambiental da implantação das ações no tocante a seu impacto ambiental e cooperar com a SP-Urbanismo no desenvolvimento dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição de soluções voltadas a mitigação dos problemas ambientais e da promoção de áreas verdes públicas, o que pode incluir diretrizes para as áreas contaminadas existentes.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Traz preocupação com a qualidade da água nos parques alagáveis. Cita o trabalho que a arq. Miranda Magnolli fez no Plano Regional da Lapa, lei 13.885.	Os parques alagáveis receberão as águas das chuvas, com a função de retardar seu encaminhamento aos rios. Esta proposta está de acordo com diretrizes definidas no Plano Regional da Lapa, lei 13.885/2004, que propunha, no inciso VIII do Art. 8º, " ampliar as superfícies de retenção de águas pluviais na planície aluvial por meio de tratamento arbóreo e com "superfícies de piso" preponderantemente vegetais e/ou drenantes como apoio ao tempo de retenção das águas;"	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES CAPÍTULO V: SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO CONCERTADA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	MEIO AMBIENTE	Indaga se o ACT oferecerá incentivos para a recuperação das áreas contaminadas. Cita a parceria que a secretaria teve com técnicos da Alemanha, onde forem feitas algumas experiências.	O Capítulo V - Da Gestão, da Minuta trata da ação concertada entre órgãos e entidades do governo municipal e suas atribuições no âmbito do Arco Tietê. O Art. 47 traz as responsabilidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que incluem instruir e licenciar ambientalmente as obras relativas ao Programa de Intervenção de cada AIU; realizar o monitoramento ambiental da implantação das ações no tocante a seu impacto ambiental e cooperar com a SP-Urbanismo no desenvolvimento dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição de soluções voltadas a mitigação dos problemas ambientais e da promoção de áreas verdes públicas, o que pode incluir diretrizes para as áreas contaminadas existentes.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Indaga se foram estudados cenários diferentes para a transformação da área, considerando cenários econômicos mais ou menos otimistas.	A equipe da SP Urbanismo realizou diversas simulações sobre a transformação dos imóveis inseridos no ACT. Estes estudos informaram cenários de arrecadação de cada uma das AIUs, que ajudaram a balizar o Programa de Intervenções proposto para cada uma delas e os Fatores de Planejamento propostos.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO II: SEÇÃO II: INCENTIVOS	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Indaga se o ACT não dará incentivo para preservar a área produtiva. Dá como exemplo o parque gráfico de Caieiras, que é moderno e pode atrair a indústria gráfica de SP.	Áreas produtivas definidas na LPUOS, como as ZPIs e ZDEs foram, em grande parte, mantidas pelo PIU ACT. Em alguns casos, como em ZDEs como frente para os Apoios Urbanos, foram trazidos parâmetros para que aconteça uma transformação da ocupação, mas mantendo as categorias de uso indicadas pela LPUOS.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
18/out	SMS Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Coloca que a ponte da Av. Raimundo Pereira de Magalhães, prevista dentro da O.U.C.A.B., e os melhoramentos viários, em projeto na SP Urbanismo, (correspondentes ao Eixo Norte Sul, até a ZEU no entorno da Estação Pirituba da CPTM, que na verdade possui projeto de prolongamento ao longo da ferrovia, até quase o limite da Subprefeitura de Perus, proposto desde o Plano Regional de 2004 e que está sendo reiterado no Plano Regional em elaboração hoje, importantes elementos para integração das soluções logísticas da malha metropolitana, não estão citados neste projeto.	A Lei nº 16.541/2016 que definiu o Plano de Melhoramentos Viários do Arco Tietê teve como premissa a consolidação e compatibilização de diversas leis de melhoramentos, entre elas a ampliação da Av. Raimundo Pereira de Magalhães e da Rua José Peres Campello. O Plano de Melhoramentos Viários do ACT consolida um plano de mobilidade para região, reservando as áreas necessárias para tal. Os estudos para a área do Arco Tietê não se limitam ao PIU ACT, entende-se a importância de suas áreas produtivas, ZPI e ZDE, e entende-se que devam ser objeto de estudos específicos no futuro.	ESCLARECIMENTO
18/out	SMS Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Questiona se o novo Entrepósito de Abastecimento previsto para Perus, próximo ao Rodoanel, já incluído na revisão do Plano Regional daquela Subprefeitura, não terá relação com o Pólo Logístico Anhanguera.	As áreas produtivas do Arco Tietê não foram objeto de estudo deste PIU, por necessitarem de um estudo mais complexo que considere o desenvolvimento econômico de toda a metrópole e região metropolitana. Estas áreas serão objeto de PIUs futuros que considerarão o novo entreposto, bem como a implantação do Rodoanel em especial seu arco norte e demais pontos relevantes.	ESCLARECIMENTO
18/out	SMS Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Comenta que não ficou clara a função do Polo de Logística Anhanguera uma vez que a proposta das vias que delimitam o Arco Tietê não tem a função de captar o tráfego pesado de veículos de carga.	A nova avenida será uma via urbana de ligação de bairros, não terá função de conectar a cidade à rodovias. O Polo de Logística Anhanguera será estudado conjuntamente com as demais áreas produtivas.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Observa que há um aumento grande da população sem a mesma proporção nas áreas verdes. Indaga como fica o índice de áreas verdes por habitante.	Os Programas de Intervenção das três AIUs propostas no PIU ACT contemplam a criação de áreas verdes - como praças e parques - e a articulação de uma rede de áreas verdes públicas, existentes e propostas, através de vias que serão qualificadas como alamedas e bulevares. Esta rede orientou o desenvolvimento dos projetos urbanísticos propostos e foi encarada como elemento fundamental no aumento de qualidade de vida dos moradores atuais e futuros do Arco Tietê. A lista de áreas verdes propostas para cada projeto consta no Quadro 4. O índice de área verde por habitante é apenas um dos indicadores a ser observado para julgar o projeto e ele varia de acordo com a AIU.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	HABITAÇÃO	Questiona o padrão social do adensamento desejado: Além do incentivo para HIS, indaga como se dará o mix de rendas.	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHIS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quadro 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	MEIO AMBIENTE	Sugere que o ACT usasse a mesma distinção dos Compartimentos Várzea e Encosta da OUCBT	A Minuta do PIU ACT adota a definição de Compartimentos Ambientais de Várzea e de Encosta de forma similar à OUCBT, como consta no Quadro 3A e Mapa IV, com fatores específicos para as áreas de várzea e encosta.	CONSTA NA MINUTA

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO II: SEÇÃO III – REGRAS ESPECÍFICAS DAS AIU	MEIO AMBIENTE	Indaga se foram feitos estudos de avaliação do impacto da cota ambiental no aumento das áreas verdes particulares	A Cota Ambiental incentiva a ampliação das áreas verdes dos terrenos particulares, bem como a diversificação de soluções ambientalmente positivas a serem adotadas, como telhados e muros verdes, manutenção ou plantio de árvores. Nesse sentido, é permitidas, inclusive, a redução da Taxa de Permeabilidade proporcional às tão incentivadas as áreas permeáveis das regiões de enconta e as áreas arborizadas nas regiões de várzea.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Questiona se o enterramento da ferrovia não seria uma alternativa para uma Operação Urbana na área. Indaga se há alguma proposta que relaciona o enterramento da ferrovia com a transformação do Minhocão.	O enterramento da ferrovia e a transformação do elevado eram propostas do projeto Lapa-Brás, desenvolvido pela São Paulo Urbanismo entre 2010 e 2012. A proposta de enterramento da ferrovia não prosperou devido ao seu alto custo e à não anuência da totalidade dos envolvidos nas diversas esferas de governo (STM, CPTM, ANTT, MRS e outros). No entanto, a idéia de qualificação urbana ao longo do eixo ferroviário, também contida na Lapa-Brás, está incorporada ao PIU ACT com as alterações necessárias a esse novo projeto. A transformação do elevado será objeto de projeto específico, conforme indicado no Plano Diretor e no PIU ACT.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO II: SEÇÃO III – REGRAS ESPECÍFICAS DAS AIU	FINANCIAMENTO	Questiona se o PIU-ACT dá incentivos para o parcelamento de glebas em zonas industriais.	Áreas produtivas definidas na LPUOS, como as ZPIs e ZDEs foram, em grande parte, mantidas pelo PIU ACT. Em alguns casos, como em ZDEs como frente para os Apoios Urbanos, foram trazidos parâmetros para que aconteça uma transformação da ocupação, mas mantendo as categorias de uso indicadas pela LPUOS.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Indagase foram feitos estudos de viabilidade econômica para o enterramento da linha de alta tensão.	Diversas tratativas foram realizados junto às companhias de energia envolvidas - AES Eletropaulo e CTEEP, como o levantamento da propriedade/titularidade dos lotes atualmente ocupados pelas linhas de transmissão e o Termo de Referência para contratação de estudo de viabilidade para o enterramento das linhas, com anuência das companhias.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	MEIO AMBIENTE	Questiona se foram feitos estudos referentes aos efeitos da verticalização na ventilação e redução da ilha de calor	Os estudos de adensamento realizados, a partir da maior probabilidade de transformação dos terrenos, identificaram a verticalização provável de 20% dos terrenos apenas, de forma a não impactar significativamente na circulação dos ventos. Por outro lado, estudos acadêmicos identificam, que as regiões mais verticalizadas apresentam redução da ilha de calor provocada pela sombra entre edifícios.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	MEIO AMBIENTE	Coloca sua preocupação com a acessibilidade do Bom Retiro. Diz que o bairro tem uma grande concentração de empregos e a acessibilidade é ruim - há apenas uma linha de ônibus.	O corredor de transporte público proposto Apoio Urbano Sul cruza o distrito Bom Retiro, conectando o corredor de ônibus (existente) da Av. Rudge à Linha 1 (existente) do Metrô, ajudando a criar uma rede estrutural de transporte público na região. Além disso, melhoramentos viários complementares foram propostos para conectar o Bom Retiro à via estrutural Av. do Estado.	ESCLARECIMENTO
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		MEIO AMBIENTE	Questiona se a Lei 16.541/16, que aprova o plano de melhoramentos viários do Arco Tietê, e as respectivas peças gráficas publicadas, não vão ser esclarecidas nesta apresentação.	A Lei de melhoramentos viários 16.541/2016 foi elaborada com base em diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor de 2002, nos Planos Regionais de 2004 e nos projetos do Apoio Urbano Norte e do Apoio Urbano Sul desenvolvidos pela Emurb em 2008. As peças gráficas estão disponíveis para consulta e download no site Gestão Urbana (internet), para consulta no Arquivo da Superintendência de Projetos Viários (folhas impressas) e também foram publicadas no Diário Oficial (versão impressa e internet).	ESCLARECIMENTO
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		MEIO AMBIENTE	Coloca que não há clareza nesta Lei sobre a forma como se darão os acessos dos bairros à nova via.	O Apoio Urbano Norte caracteriza-se como uma avenida urbana, via estrutural de nível N3 (segundo a classificação do Plano Diretor), que se conecta às vias estruturais, coletoras e locais dos bairros, mas não se conecta às rodovias, transpondo-as em desnível (túnel ou viaduto). Mesmo em lugares de topografia mais acidentada, o projeto do Apoio Urbano Norte contemplou conexões locais tanto a norte como a sul, distribuídas ao longo do novo eixo.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Coloca que a respeito do real Distrito de São Domingos, que configura área urbana bastante consolidada com qualificação comparável aos bairros do Alto da Lapa, o projeto não aborda como será tratado trecho do Apoio Norte - via de tráfego de média a alta densidade - que vai atravessar uma ZER - a zona estritamente residencial do City América - classificada na Lei de Zoneamento como Zona de Preservação. Acrescenta que a implantação da via torna-se fator de degradação de borda, que requer estudo de impacto de vizinhança: Acessos, barreiras acústicas, barreiras visuais, barreiras verdes, que a Lei 16.541/16 não detalha, sequer cita, pré configura conflito de interesse na discussão pública deste setor e precisa ser minimamente equacionado para o início das audiências públicas.	O PIU ACT buscou preservar a ZER ao não propor novos parâmetros que possibilitassem sua transformação, mantendo os parâmetros definidos pela LPUOS, inclusive a classificação como Área de Preservação. A aprovação do PIU ACT não exige a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV ou Estudo de Impacto Ambiental - EIA futuros, no momento do seu licenciamento e posterior implantação.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Comenta que o fato de ter sido grafada essa MEM, Macroárea de Estruturação Metropolitana, justamente nos Distritos mais qualificados e consolidados da Subprefeitura de Pirituba Jaraguá - distritos de Pirituba e São Domingos - que apesar de estarem em área considerada periférica, tem ocupação mais antiga que cresceu em continuidade ao bairro da Lapa, com rodovias e transporte de importância metropolitana convivendo com indústrias e bairros residenciais de médio e alto padrão, possuem posição urbana estratégica e complexa. Acrescenta que como tal não se comporta, nesses distritos, como desqualificada periferia urbana, reforçando a necessidade de análise mais cuidadosa e completa desta área para qualquer proposta de reestruturação e projetos de intervenção.	Concordamos com a manifestação, reforçamos que o desenvolvimento do projeto buscou preservar estas áreas, e que contribuições que possam melhorar o projeto serão bem vindas.	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Questiona se será atingido o CA = 6 nos empreendimentos.	O CA 6 poderá ser atingido em quadras específicas da AIU Lapa, onde não existe restrição de gabarito, conforme Mapa III - Parâmetros Urbanísticos.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Questiona como estão definidos os novos gabaritos.	Os parâmetros urbanísticos propostos estão, em grande parte, baseados em parâmetros já existentes em leis anteriores, como a LPUOS e o PDE. Entende-se que estes parâmetros são essenciais para a transformação com qualidade do território, e têm como objetivos: orientar o adensamento populacional e construtivo próximo à rede de transporte; preservar e valorizar a paisagem existente, mantendo visuais existentes ou criando novas perspectivas e skylines; incentivar o parcelamento de grandes glebas; qualificar o térreo dos edifícios e sua relação com os passeios; incentivar usos não residenciais em eixos específicos, entre outros.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria	CAPÍTULO I: Seção II: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Coloca que diferentemente do fechamento do Arco a leste detalhado com o Apoio Urbano, o fechamento à oeste, que faz a ligação entre a porção da via sobre o linhão, que atravessa 4 subprefeituras da região norte, a Lapa e o Polo Logístico, através da Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, não faz parte do projeto. Questiona se não haverá nenhuma previsão de tratamento, estudo de intervenções ou impactos urbanos nesta via e sua área de influência e porque.	A área em questão encontra-se fora do perímetro do Arco Tietê definido pelo PDE. Considerando a importância desta nova ligação Lapa/ Tatuapé, o PIU ACT contemplou em seu Programa de Intervenções, para este trecho, não somente a implantação da nova via com corredor de transporte, mas também a implantação de soluções de microdrenagem, novos espaços públicos e novas áreas verdes, como o Parque linear junto ao córrego Cintra. Entendemos que os parâmetros urbanísticos definidos pela LPUOS são suficientes para garantir uma transformação qualificada para a área.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Comenta que as áreas industriais - ZPI - ao longo da Via Anhanguera e Bandeirantes no território de Pirituba lindeiras a área de projeto, portanto dentro da sua área de influência, não foram grafadas no projeto, sendo que a de Jaguará foi.	As áreas industriais ao longo da Via Anhanguera e Bandeirantes fazem parte do Setor Eixos de Desenvolvimento Noroeste, definidos pelo PDE, portanto fora do Arco Tietê e não são lindeiras ao Apoio Urbano.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria	CAPÍTULO I: Seção II: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Coloca que o trecho do Arco Tietê situado na Subprefeitura de Pirituba Jaraguá deveria ser tratado como Apoio Urbano visto que abriga a conexão metropolitana limite oeste do projeto, com duas Rodovias Estaduais e o Eixo Noroeste de Desenvolvimento Econômico. O projeto proposto, no entanto, não aborda esse vetor que inclusive tem incentivo ao desenvolvimento econômico na sua MEM - Macroárea de Estruturação Metropolitana pelo PDE.	O perímetro da AIU Apoios Urbanos foi definido considerando a área de influência da nova via, a topografia da região, bem como as zonas definidas pela LPUOS e o perímetro do ACT definido pelo PDE. No trecho da Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá buscou-se orientar a transformação promovida pelo novo eixo de forma a integrá-la ao território existente e garantir a preservação de áreas como a ZER. É importante destacar que uma obra de infraestrutura deste porte não se limita a perímetros definidos, ela ultrapassa perímetro do Arco com o objetivo de consolidar a rede de mobilidade e, portanto o projeto dos apoios urbanos, a implantação da via, do corredor e qualificação dos espaços públicos, transpassa o limite do perímetro do Arco Tietê. Entendemos que os parâmetros urbanísticos (CA, gabarito, recuos) definidos pela LPUOS nos trechos de Jaraguá e São Domingos são capazes de garantir a transformação promovida pela implantação desta nova via com a qualidade urbanística. No desenvolvimento dos projetos e de seus licenciamentos caberá ao Estudo de Impacto Ambiental definir as medidas mitigadoras necessárias.	CONSTA NA MINUTA
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Errata: o pólo de logística Anhanguera, geograficamente, fica no Distrito de Jaguará, Subprefeitura da Lapa, não no Distrito de São Domingos, pois este fica na Subprefeitura de Pirituba Jaraguá do outro lado da rodovia. Vários slides apresentam essa nomenclatura errônea.	Correção foi incorporada na apresentação.	AJUSTE NA APRESENTAÇÃO
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		OUTROS	Questiona se o transporte fluvial foi estudado no projeto.	O projeto do PIU ACT prepara a cidade para viabilizar, a longo prazo, a desejada recuperação da aproximação da população ao Rio Tietê, através de ações que quando implantadas poderão contribuir com o plano de transporte fluvial do Rio Tietê, integrante do Projeto do Hidroanel do Governo do Estado. Entre as ações destacamos: (i) implantação da infraestrutura urbana representada pelos Apoios Urbanos, Apoio Norte e Apoio Sul, que irá retirar das marginais o tráfego local de ligação dos bairros da zona Norte; (ii) novas áreas verdes ao longo da margem do Rio Tietê, como o Parque da Foz; (iii) parques lineares ao longo dos tributários do Rio Tietê; como os parques Carandirú, Papa Limongi e Cintra; (iv) a ampliação das calçadas ao longo da Marginal.	ESCLARECIMENTO
18/out	SMSP Subprefeituras do Perímetro Pirituba; Lapa; Freguesia do Ó; Casa Verde; Santana; Sé; Mooca; Vila Maria		PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Coloca que a Lei de Zoneamento falhou na grafia das ZEPECS existentes e em estudo de tombamento, portanto previamente protegidas, em várias Subprefeituras e Pirituba Jaraguá não foi exceção. Comenta que é necessário que este quesito seja revisado.	Entende-se que os parâmetros propostos no PIU ACT, incluindo os coeficientes de aproveitamento, estão baseados, em grande parte, naqueles propostos pela LPUOS. Os novos parâmetros propostos são essenciais para a transformação com qualidade do território. Consta no PI do PIU ACT, no Programa de Intervenções a realização de inventário de bens de interesse de preservação	ESCLARECIMENTO
18/out	SVMA/DEPLAN	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	FINANCIAMENTO	Questiona se não haverá competição entre OUCAB e ACT, uma vez que a OUCAB tem limite de estoque e a ACT não.	O PL traz menção de redução dos valores de CEPAC da OUC AB, a fim de que ambos os projetos sejam viáveis e atraentes para o mercado imobiliário, e assim possam cumprir com seus objetivos gerais e específicos. Quanto aos estoques da OUC AB, estes foram definidos pelo estudo de capacidade de suporte que à época não contemplava o advento do Arco Tietê em seu entorno. Portanto, no médio prazo, novo estudo daquela Operação Urbana deverá atualizar seu prognóstico de longo prazo.	ESCLARECIMENTO
20/out	Conselhos Participativos		HABITAÇÃO	Questiona como o Projeto do Arco Tietê aborda o atendimento habitacional.	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHIS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quado 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	CONSTA NA MINUTA

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
20/out	Conselhos Participativos		HABITAÇÃO	Sugere que o atendimento habitacional dê prioridade aos moradores do local.	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHIS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quadro 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	AJUSTE NA MINUTA
20/out	Conselhos Participativos		HABITAÇÃO	Crítica o valor apresentado (R\$180 mil/UHIS) e porquê da execução de HIS em território com preço elevado	Um dos princípios do Plano Diretor Estratégico é a garantia ao atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer, em consonância com o que traz o Art 2º - I do Estatuto das Cidades, que garante o direito à cidade sustentável. É essencial a manutenção das populações de baixa renda na área que hoje moram, assim como a promoção de novas unidades habitacionais de interesse social, para que se possa cumprir o objetivo deste projeto: uma cidade equilibrada com mix de uso, de renda, aproximando emprego e moradia e potencializando a infraestrutura existente. O custo da unidade habitacional está atrelada sim ao custo elevado do valor do terreno, justamente por sua localização estratégica.	ESCLARECIMENTO
21/out	sala de situação	CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Crítica quando foi especificado nada sobre equipamentos esportivos.	A Minuta traz a criação de novas áreas para equipamentos nos Programas de Intervenção de cada AIU (Quadro 4) além de diretrizes para destinação de áreas institucionais nos Projetos Estratégicos, detalhados nos artigos 38, 39 e 40 e nos Quadros 2 e 2a. A especificação do tipo de equipamento será feita em segundo momento, mediante desenvolvimento do projeto, indicação de demanda da Subprefeitura e Secretaria responsáveis e discussão do Conselho Gestor da respectiva AIU.	CONSTA NA MINUTA
21/out	sala de situação	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Questiona se início das intervenções será possível apenas com a adesão da iniciativa privada ou se haverá aporte de recursos públicos.	A execução das intervenções previstas no Arco Tietê será realizada, em parte, com recursos arrecadados com a Outorga Onerosa das AIUs, conforme previsto no Art. 43, e com recursos públicos provenientes de fundos municipais existentes (como recursos para drenagem, habitação, etc) e/ou recursos de outras instâncias de governo para intervenções em infraestrutura, como no caso dos Apoios Urbanos.	ESCLARECIMENTO
21/out	sala de situação	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	OUTROS	qual a estratégia para o Rio Tietê?	A estratégia adotada pelo PIU ACT para o Rio Tietê é preparar o território para que a população se aproxime dele. Não cabe à São Paulo Urbanismo / SMDU tratar da limpeza ou navegabilidade do Rio Tietê, mas foi considerado um cenário futuro em que o rio terá uma relação mais próxima com a cidade. Por isso, foram propostos parâmetros urbanísticos que valorizem a paisagem da várzea e sua geomorfologia, assim como exigências quanto ao aumento dos passeios ao longo da Marginal, o que garante que ao menos parte da APP do Rio Tietê possa ser recuperada. É importante lembrar que também se aplicam, no território do PIU, as exigências definidas na Lei 12.651 - Novo Código Florestal - para as Áreas de Proteção Permanente.	AJUSTE NA APRESENTAÇÃO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
21/out	sala de situação	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Questiona a inserção do TAV entra neste projeto.	Estudos realizados pelo Governo Federal entre 2009 e 2013 indicaram o Campo de Marte como local da Estação São Paulo do TAV. A primeira licitação para Concessão do TAV, em 2010, resultou deserta em 2011. A segunda licitação para concessão do TAV, em 2012, foi adiada sine die em 2013. Este quadro de indefinição sobre o TAV é um dos motivos pelos quais a área do Campo de Marte está fora das Áreas de Intervenção Urbana do PIU ACT, podendo ser objeto de projeto específico futuro.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	APOIOS URBANOS E MELHORAMENTOS VIÁRIOS	Sugere transformar o Apoio Urbano Sul em um anel viário.	O projeto do Apoio Urbano Sul, desenvolvido pela Emurb em 2008, foi elaborado com base em diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor de 2002 e nos Planos Regionais de 2004. Sua continuidade à via e ao corredor de ônibus existente na Av. Marquês de São Vicente, sua posição paralela ao Apoio Urbano Norte e a conexão destes dois eixos com os corredores transversais existentes (Av. Gal. Edgar Facó, Av. Inajar de Souza, Av. Ordem e Progresso) e projetados (corredor Norte-Sul, Av. Guilherme Cotching), bem como às demais vias estruturais, cria uma rede viária e de transporte público que permite a operação com variados trajetos, inclusive circulares, conectando as centralidades existentes na região.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	HABITAÇÃO	Questiona se haverá banco de terras e se a PMSP vai adquirir terrenos para a implantação de HIS.	O território do ACT hoje apresenta uma grande concentração de terrenos públicos, mas nem todos subutilizados. No entanto, a destinação de recursos para habitação, colocada no Art.45 da Minuta, pode incluir a compra de novos terrenos, de acordo com Art. 41. São os Conselhos Gestores das AILUs que definirão a destinação destes recursos.	CONSTA NA MINUTA
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Coloca que o ACT é o centro da Metrópole e questiona como esse território exerce seu papel de centro metropolitano.	O PDE, a partir dos estudos da inserção do Município de São Paulo na Região Metropolitana e Macrometropolitana, definiu os objetivos a serem alcançados para o Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana onde se insere o Arco Tietê. (Art. 12, § 1º, incisos I a XI). O PIU-ACT segue as diretrizes e objetivos do PDE.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Indaga a respeito do tratamento dos eixos que fazem conexão com a Região Metropolitana.	A conexão metropolitana se caracteriza no sistema viário estrutural N1 e N2, que são as vias marginais so Rio Tietê, no caso do ACT. A capacidade viária fica incrementada com a construção dos Apoios Urbanos, sem que isso implique em expandir as faixas de tráfego junto ao Rio Tietê. O adensamento foi proposto nas vias transversais a esses eixos metropolitanos de modo a não concorrer com a função de circulação dessas vias.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Sugere expandir os estudos do projeto para fora, considerando a escala metropolitana de São Paulo. Sugere estudar as conexões e cita exemplo: o Metrô começou agora a penetrar a metrópole e já está nas bordas do Município.	A escala metropolitana foi equacionada na formulação do PDE, na definição das diretrizes do Setor Orla Fluvial e Ferroviária, e o PIU-ACT segue essas diretrizes. Dessa forma, os estudos da escala metropolitana estão incorporados ao projeto do Arco Tietê.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Sugere montar um desenho que mostre as ligações do ACT com a Metrópole e dar outro tratamento para os fluxos metropolitanos.	O mapa sugerido foi incorporado à apresentação.	AJUSTE NA APRESENTAÇÃO
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Sugere verificar os estudos da EMLASA - Plano Macrometropolitano de Logística e Transportes e o Plano de Ação da Macrometrópole (PAM). Traz a necessidade explorar mais o tema de como é distribuído no município o que se produz fora dele.	A sugestão é bem recebida, na medida que consolida os estudos feitos pela SMDU para a elaboração do PDE e da Lei de Zoneamento - LPUOS. No PIU-ACT, as zonas industriais definidas na LPUOS foram preservadas dos incentivos que foram dados ao mercado imobiliário, garantindo-se o território produtivo ao longo da Margfinal do Rio Tietê, em especial no lado norte. Os Apoios Urbanos, por sua vez, contribuem para desafogar o tráfego local das pistas da Marginal, reduzindo os conflitos gerados entre esse e o tráfego de cargas e de passagem.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
01/nov	universidades	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Indaga se houve entendimentos com a CPTM visando o enterramento da ferrovia	O enterramento da ferrovia era uma proposta do projeto Lapa-Brás, desenvolvido pela São Paulo Urbanismo entre 2010 e 2012. A proposta de enterramento da ferrovia não prosperou devido ao seu alto custo e à não anuência da totalidade dos envolvidos nas diversas esferas de governo (STM, CPTM, ANTT, MRS e outros). No entanto, a idéia de qualificação urbana ao longo do eixo ferroviário, também contida na Lapa-Brás, foi incorporada ao PIU ACT com as alterações necessárias a esse novo projeto.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	GESTÃO	Questiona se os recursos da outorga onerosa serão destinados ao FUNDURB ou ficarão vinculados à área do ACT. Questiona se ficar vinculado ao território, qual a diferença em relação a uma Operação Urbana.	De acordo com o Art.43 da Minuta, cada AIU terá sua própria conta segregada no FUNDURB, cabendo ao seu respectivo Conselho Gestor encaminhar deliberar sobre as intervenções prioritárias para implantação do Programa de Intervenções em seu território.	CONSTA NA MINUTA
01/nov	universidades	CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	GESTÃO	Questiona por que não é uma Operação Urbana "que arrecada mais".	Não há comprovação de que uma OUC arrecadaria mais do que uma AIU, visto que seus objetivos são distintos: OUC trabalha com escassez de estoques de potencial construtivo, leilões, e conjunto de obras restrito, buscando a maior valor para a ACCA; já a AIU define com maior acuidade seus parâmetros urbanísticos máximos por projeto, considerando-os como seus "estoques", para viabilizar de modo menos rígido e regulado por órgãos externos, as intervenções previstas inicialmente.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO V: DA GESTÃO	GESTÃO	Questiona sobre como se dará a governança desse projeto e em que escala acontecerá. Comenta que a gestão democrática aparece apenas na escala da AIU.	O PIU ACT garante a gestão social e democrática das intervenções previstas no território mediante a criação de Conselhos Gestores, definidos no Art.59 da Minuta, vinculados a cada uma das Áreas de Intervenção Urbana – Lapa, Centralidade da Metrópole e Apoios Urbanos. Os conselhos, paritários entre governo municipal e representantes da sociedade civil, serão coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e serão responsáveis pelo controle social da implantação do Programa de Intervenções das respectivas AIUs. Entre suas atribuições, destacam-se: aprovar os Planos de Ação Integrada; definir prioridades dentro do Programa de Intervenções e encaminhá-las ao Conselho Gestor do FUNDURB; e acompanhar o andamento dos projetos e obras relativas às intervenções. Além disso, é o Conselho Gestor quem acompanhará a aplicação da cota de solidariedade dentro do território da AIU e as propostas de implantação e a aplicação dos recursos vinculados à habitação de interesse sócia e à implantação de equipamentos públicos.	CONSTA NA MINUTA
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	MEIO AMBIENTE	Comenta que no chamamento público os apoios faziam conexões com a parte leste da cidade e nessa proposta as ligações são com o Centro.	A Lei de melhoramentos viários 16.541/2016 foi elaborada com base em diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor de 2002, nos Planos Regionais de 2004 e nos projetos do Apoio Urbano Norte e do Apoio Urbano Sul desenvolvidos pela Emurb em 2008. Esta Lei definiu os alinhamentos viários de toda a extensão do Apoio Urbano Norte (de Vila Leopoldina a Penha) e de toda a extensão do Apoio Urbano Sul (de Bom Retiro a Penha). Entretanto, o PIU ACT traz a proposta de regramento urbanístico apenas para as quadras lineares à parte deste trajeto contida na MEM, seguindo as diretrizes e o perímetro delimitado pelo Plano Diretor Estratégico de 2014.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO II: SEÇÃO IV - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS	PROJETOS ESTRATÉGICOS	Coloca que não foi proposto nenhum Projeto Estratégico na Água Branca - e que a região vai receber o TAV.	A Água Branca possui projeto específico, com parâmetros de uso e ocupação do solo e programa de intervenções já definidos, estabelecido pela Lei 15.893/2013. Segundo o Art. 2º da Minuta do PIU ACT, a OUC Água Branca não faz parte do Perímetro de Adesão do ACT, e continua financiando suas obras com recursos oriundos da venda de CEPAC. Todo o restante do ACT arrecada recursos a partir de Outorga Onerosa do Direito de Construir. No entanto, do ponto de vista urbanístico, as diretrizes urbanísticas do ACT estão em harmonia com as da OUC Água Branca. Estudos realizados pelo Governo Federal entre 2009 e 2013 indicaram o Campo de Marte como local da Estação São Paulo do TAV. A primeira licitação para Concessão do TAV, em 2010, resultou deserta em 2011. A segunda licitação para concessão do TAV, em 2012, foi adiada sine die em 2013. Este quadro de indefinição sobre o TAV é um dos motivos pelos quais a área do Campo de Marte está fora das Áreas de Intervenção Urbana do PIU ACT, podendo ser objeto de projeto específico futuro.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção II: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Questiona sobre o critério para o recorte da MEM, já que não acompanha exatamente a área de várzea.	O perímetro da MEM foi definido no Art. 11 do PDE - Plano Diretor Estratégico e abrange áreas das planícies fluviais dos rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, com articulação com o Centro e caracteriza-se pela existência de vias estruturais, sistema ferroviário e rodovias que articulam diferentes municípios e polos de empregos da Região Metropolitana de São Paulo.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO II: SEÇÃO IV - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS	PROJETOS ESTRATÉGICOS	Questiona como serão usadas as terras públicas para financiamento dos Projetos Estratégicos.	Projetos Estratégicos são conjuntos de diretrizes que estabelecem programas de interesse público e regras de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem implantados em áreas caracterizadas pela presença de terras públicas e infraestrutura, desenvolvidos mediante processos com a participação da sociedade. No QUADRO 2A – PROJETOS ESTRATÉGICOS - PERCENTUAIS DE ÁREAS DESTINAÇÃO, integrante da lei, constam as qualificações de áreas mínimas a serem doadas para o sistema de áreas verdes, áreas institucionais, serviços públicos, sistema viário e atendimento habitacional de HIS.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO II: SEÇÃO IV - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS	PROJETOS ESTRATÉGICOS	Questiona se haverá outros Projetos Estratégicos além dos 10 propostos, se há possibilidade de surgirem mais ao longo do tempo. Neste caso, pergunta se haveria regulação para os eventuais novos projetos.	Novas áreas poderão ser delimitadas para o desenvolvimento de futuros PIUs, de acordo com artigo 21 da Minuta e com Art. 136 da lei nº 16.080/2014 – PDE.	AJUSTE NA MINUTA
01/nov	universidades	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	OUTROS	Coloca que achou tímida a solução de transportes, considerando a posição estratégica do Arco para o adensamento. Indaga porque não se optou por uma solução de alta capacidade, transportes sobre trilhos.	O Plano de Melhoria Viário do ACT, definido pela Lei nº 16.541/2016, contempla 34,4 km de abertura de novas vias e 44,4 km de melhoria de vias existentes. O PIU ACT complementa estes melhoramentos com mais 7,2 km de abertura de novas vias e 6,1 km de melhoramentos de vias existentes. A seção da futura avenida Apoio Urbano Norte terá entre 39 e 48 m, e o Apoio Urbano Sul terá entre 36 e 45 m; nestas avenidas será implantado sistema de transporte de média capacidade – BRT, totalizando 44,5 km de novos corredores. Estas dimensões são bem generosas se comparadas com o padrão existente na cidade. O Plano Diretor Estratégico de 2014 e o Plano de Mobilidade de São Paulo - PlanMob/SP 2015 definiram um sistema estrutural de transporte em que os diversos elementos (incluindo eixos de transporte de alta e média capacidade) são integrados, e operam de maneira complementar. Nesse sistema, as linhas de alta capacidade em geral atendem a eixos radiais, nos quais as demandas são mais elevadas, fruto da própria formação histórica da cidade; enquanto as linhas de média capacidade atendem a eixos radiais complementares e a eixos perimetrais onde a demanda é adequada à capacidade. Isso não impede a implantação futura de linhas de alta capacidade em eixos perimetrais da cidade que tenham a demanda ampliada. O Governo do Estado de São Paulo/Metrô estuda a implantação da linha 23 que passará paralela ao Apoio Urbano Norte, ligando Lapa a Dutra. Com o objetivo de compatibilizar as ações a PL do ACT prevê: ART. 57 - X. promover as negociações e firmar ajustes institucionais com a administração direta e indireta de todas as esferas de governo.	ESCLARECIMENTO
01/nov	universidades	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Sugere fazer a articulação dos sistemas, não apenas desenhar junto. Coloca a importância de entender o transporte como elemento articulador: a cidade em movimento. Atenta para a articulação do metrô com os corredores do ônibus, principalmente, uma possibilidade enorme a ser explorada no projeto. Traz como referência a escala das ZAC de Paris.	O PDE, a partir dos estudos da inserção do Município de São Paulo na Região Metropolitana e Macrometropolitana, definiu os objetivos a serem alcançados para o Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana onde se insere o Arco Tietê. (Art. 12, § 1º, incisos I a XI). Este mesmo documento trouxe uma estratégia de estruturação da cidade em torno do transporte público de média e alta capacidade através do conceito dos eixos estratégicos, o que foi traduzido na LPUOS em zonas que incentivam a transformação, com alta densidade populacional e construtiva, em consonância com a oferta de infraestrutura de transporte. O PIU-ACT segue as diretrizes e objetivos do PDE e da Lei de Parcelamento, reforçando a importância destes eixos. Na escala local, traz ações no Plano de Intervenções, que favorecem o acesso a principais estações de transporte através de novos melhoramentos viários, melhorias em passeios e travessias, além de espaços públicos. Além disso, o projeto do PIU ACT se estrutura em torno dos Apoios Urbanos, futuros corredores de ônibus articulados com estações de metrô e corredores existentes e planejados, que irão ajudar a compor uma malha mais coesa de infraestrutura de transporte para a cidade.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
01/nov	universidades	CAPÍTULO II: SEÇÃO IV - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS	OUTROS	Questiona se o Minhocão entrou na proposta.	A quadras do entorno do Elvado Costa e Silva, definidas como ZEM, constam na Minuta como Área de Transformação Condicionada - áreas contidas no Perímetro Expandido, demarcadas no Mapa V, que necessitarão de PIU específico para definição de diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo. O PIU ACT não traz, no entanto, diretrizes para a infraestrutura do Elevado. Entende-se que esta questão deva ser debatida com a sociedade civil e demais atores em conjunto com a elaboração do futuro PIU.	CONSTA NA MINUTA
01/nov	universidades	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Questiona sobre a regulação para o território e sua escala. Comenta que visualiza o desenho "final" mas não a regulação.	Dentro das três AIUs foram criados parâmetros específicos para as Áreas de Preservação, Qualificação e Transformação, conforme Mapa III e Quadro 3 da Minuta. Além disso, a Minuta traz parâmetros para os lotes com frente para as principais vias através dos Eixos Estratégicos e Faixas de Indução.	CONSTA NA MINUTA
01/nov	universidades	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Coloca possibilidade desenhar as bordas da ferrovia ao invés de pensar apenas nas transposições.	O PIU ACT tem o mesmo entendimento, desta forma foi instituído com o objetivo de construir uma nova orla ferroviária qualificada. A estratégia é integrar os diversos equipamentos existentes na Rua Guaicurus (Poupa Tempo, Terminal Rodoviário, Mercado da Lapa, Subprefeitura da Lapa, Tendal da Lapa e a antiga Estação Ciência) por meio das seguintes diretrizes (art. 37): integrar os espaços livres de cada equipamento, aumentar a arborização, reformar as transposições existentes da ferrovia, implantar novas ciclopassearelas e passagens subterrâneas e garantir a proteção das visuais dos edifícios históricos. Além disso, as vias públicas das orlas ferroviária (ruas John Harrison e William Speers) foram definidas como alamedas (ver Mapa IX), passando a adquirir características ambientais e de mobilidade que as tornam novas frentes urbanas.	ESCLARECIMENTO
09/nov	Audiência Pública : Freguesia do Ó	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	MEIO AMBIENTE	Não foi proposta uma ligação Norte-Sul por Pirituba ao longo da Ferrovia?	A Lei de melhoramentos viários 16.541/2016 foi elaborada com base em diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor de 2002 e nos Planos Regionais de 2004. Esta Lei definiu os alinhamentos viários da Rua José Peres Campelo, que corre justamente junto à ferrovia, em Pirituba. Devido à diferença de cota, a Rua José Peres Campelo não cruzará em nível com o Apoio Norte. No entanto, está prevista uma ferramenta de conexão vertical acessível para pedestres e ciclistas, associada a uma praça, para promover a conexão entre a CPTM e o futuro corredor de ônibus.	ESCLARECIMENTO
09/nov	Audiência Pública : Freguesia do Ó	CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Questiona: O que está sendo proposto para a Rua da Balsa? Seu alargamento? Contemplou-se a criação de áreas verdes e de esportes? O índice de áreas verde é muito baixo no entorno. E o CDM da Vila Arcádia, o que acontecerá com ele?	A Rua da Balsa tem o seu alargamento previsto pela Lei 16.541/2016. A AIU Lapa, que integra o PIU ACT, contempla áreas verdes ao longo da Rua da Balsa, assim como sua integração com conexões a outras áreas verdes do território. O CDC Vila Arcádia, localizado na Rua Bruno Bertucci, foi incorporado a uma área verde proposta pra o Apoio Urbano Norte, no âmbito da AIU Apoios Urbanos.	CONSTA NA MINUTA
09/nov	Audiência Pública : Freguesia do Ó	CAPÍTULO II: REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Se posicionou a favor da diminuição do gabarito nas quadras próximas ao centro histórico da Freguesia do Ó e a valorização de suas visuais. Participa de um grupo que estuda métricas detalhadas para controlar os parâmetros da "poligonal histórica" da Freguesia do Ó.	Reunião será agendada para tratar deste tema.	AGENDAR REUNIÃO ESPECÍFICA

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
09/nov	Audiência Pública : Freguesia do Ó	CAPÍTULO I: Seção II: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	A AIU Apoios Urbanos não inclui toda a extensão do Apoio Norte. O trecho do Apoio Norte que passa por Pirituba, pela Rua Elísio Cordeiro de Siqueira, não recebeu o mesmo tratamento do restante do apoio. Há uma área entre esta via e o perímetro do ACT que está vazia, sem estudo. Deveria ter sido trabalhada, pois é a conexão com o Arco Pinheiros. A SP Urbanismo disse em reunião anterior que quem trataria deste projeto seriam os PRES; no entanto, a equipe dos PRES não conhece o projeto dos Apoios. Há um conflito entre os perímetros do ACT, da AIU Apoios e a extensão do projeto.	O perímetro da AIU Apoios Urbanos foi definido considerando a área de influência da nova via, a topografia da região, bem como as zonas definidas pela LPUOS e o perímetro do ACT definido pelo PDE. É importante destacar que uma obra de infraestrutura deste porte não se limita a perímetros definidos, ela ultrapassa perímetro do Arco com o objetivo de consolidar a rede de mobilidade e, portanto, o projeto dos apoios urbanos, a implantação da via, do corredor e qualificação dos espaços públicos, transpassa o limite do perímetro do Arco Tietê. Isso pode ser constatado a partir, por exemplo, do Plano de Intervenções da AIU Apoios Urbanos, que inclui uma série de melhorias em vias e espaços públicos para este trecho, ainda que ele esteja fora do perímetro da AIU. Entendemos que os parâmetros urbanísticos (CA, gabarito, recuos) definidos pela LPUOS no trecho de Jaraguá e São Domingos são capazes de garantir a transformação promovida pela implantação desta nova via com a qualidade urbanística.	CONSTA NA MINUTA
09/nov	Audiência Pública : Freguesia do Ó	CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	HABITAÇÃO	Quais as ações efetivas para evitar a gentrificação no Arco Tietê?	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quado 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	CONSTA NA MINUTA
09/nov	Audiência Pública : Freguesia do Ó	CAPÍTULO V – DA GESTÃO SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO CONCERTADA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	HABITAÇÃO	O que fazer para sanar o problema da moradia em Pirituba? Cada vez mais o bairro recebe pessoas em condições subnormais vindas de outros bairros, aumentando a demanda local e subindo os preços dos aluguéis.	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quado 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	AJUSTE NA MINUTA
09/nov	Audiência Pública : Freguesia do Ó	CAPÍTULO I: Seção II: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL Seção IV DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	FINANCIAMENTO	Parece ser necessário grande investimento para limpar o Rio Tietê - de onde vem este investimento? Vale a pena investir nisso, quais os benefícios em implementar o Arco Tietê? A periferia precisa de investimentos.	A previsão de adensamento para a RMSP é de 2 milhões de pessoas em 30 anos. Estima-se que 1 milhão delas estarão localizadas no Município de São Paulo. A MEM - definida no Plano Diretor - tem a vocação de receber este contingente, devido ao seu potencial de transformação e proximidade com infraestrutura de transporte, evitando, assim, que a cidade continue a sua expansão em direção às áreas de proteção da periferia. Quanto aos investimentos: as intervenções listadas nos Programas de Intervenções das AIUs serão financiadas através de venda de potencial construtivo adicional, como previsto no artigo 43 da Minuta.	CONSTA NA MINUTA
10/nov	Audiência Pública: Água Branca	-	APOIOS URBANOS E MELHORAMENTOS VIÁRIOS	Questiona o porque de aprovar a Lei de Melhoramentos Viários antes do ACT e se ele não deveria vir depois do Plano Urbanístico.	A Lei de melhoramentos viários 16.541/2016 foi elaborada com base em diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor de 2002, nos Planos Regionais de 2004 e nos projetos do Apoio Urbano Norte e do Apoio Urbano Sul desenvolvidos pela Emurb em 2008. A aprovação do Plano de Melhoramentos Viários previamente ao PIU ACT lhe confere o papel de estruturador da transformação urbana, subsidiando o seu desenvolvimento e preservando as terras necessárias à sua futura implantação.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
10/nov	Audiência Pública: Água Branca	-	GESTÃO	Questiona sobre o processo de transição de um governo para outro e se a administração arquivará os projetos atuais.	O Plano Diretor Estratégico, em seu artigo 76, define os Projetos de Lei que deverão ser encaminhados na Câmara Municipal de São Paulo, como o caso do PIU Arco Tietê com prazo previsto até 2016. Ainda que não possa ser aprovado nesta gestão o PL, quando na Câmara, deverá ser debatido pela sociedade civil, que já esteve envolvida no processo participativo de discussão da Minuta, com as realizações das audiências públicas, reuniões temáticas e setoriais e com a Minuta Participativa disponível no site da Prefeitura e no Gestão Urbana. Assim sendo, o acompanhamento do projeto por parte da sociedade e dos técnicos das diferentes Secretarias que estão envolvidas no processo reforça a necessidade de continuidade do PIU ACT pela próxima gestão.	ESCLARECIMENTO
10/nov	Audiência Pública: Água Branca	CAPÍTULO II REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I REGRAS GERAIS QUADRO III	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Indaga sobre os parâmetros urbanísticos do Arco Tietê, sobre os CAs e gabaritos que se aplicam no perímetro. Lembra que atualmente a LPUOS estabelece CA máximo de 2 para zonas inseridas no perímetro do projeto.	As ZEM e ZEMP definidas pela LPUOS possuem CA e a liberação do CA 4 depende de liberação, § 1 e 2 do Art. 8º desta lei, com o objetivo que o PIU ACT elaborasse diretrizes (art. 76 e 77 do PDE) disciplinando parâmetros para o território. O PIU ACT para os territórios das AIUs foram definidos parâmetros específicos para as Áreas de Preservação, Qualificação e Transformação, conforme Mapa III e Quadro III da Minuta. Em alguns casos, nas Áreas de Transformação, foi adotado o CA 4, sem limite de gabarito, de forma similar às ZEUs da LPUOS, parâmetros sustentados pela proximidade à infraestrutura existente ou proposta de transporte público. Para as ZEM fora do perímetro de adesão e fora das Áreas de Transformação Condicionada nas proximidades de sistemas de infraestrutura já implantados os parâmetros de adensamento são liberados.	CONSTA NA MINUTA
10/nov	Audiência Pública: Água Branca	CAPÍTULO I: Seção II DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL CAPÍTULO IV: DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Possível conflito/sobreposição entre a OUC Água Branca e o projeto do Arco Tietê? Conflito entre arrecadações através de CEPAC (OUCAB) e Outorga Onerosa (ACT)?	Segundo o Art. 2 da Minuta, a OUC Água Branca não faz parte do Perímetro de Adesão do ACT, e continua financiando suas obras com recursos oriundos do CEPAC. Todo o restante do ACT arrecada recursos a partir de Outorga Onerosa do Direito de Construir. No entanto, do ponto de vista urbanístico, as diretrizes urbanísticas do ACT estão em harmonia com as da OUC Água Branca.	CONSTA NA MINUTA
10/nov	Audiência Pública: Água Branca	CAPÍTULO V: DA GESTÃO	GESTÃO	PIU ACT já é uma lei? Quando será? Ele vai ser lei antes do final do ano?	O Plano Diretor Estratégico, em seu artigo 76, define os Projetos de Lei que deverão ser encaminhados na Câmara Municipal de São Paulo, como o caso do PIU Arco Tietê com prazo previsto até 2016. O processo participativo, com as realizações das audiências públicas, reuniões temáticas e setoriais e a Minuta Participativa disponível no site da Prefeitura e no Gestão Urbana, fazem parte da construção, validação e aperfeiçoamento da Minuta através das contribuições da sociedade.	ESCLARECIMENTO
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	OUTROS	Questiona futuro do Anhembi e da Garagem Santa Rita	O projeto urbanístico da Centralidade da Metrópole levou em consideração a transformação do Anhembi nas ações propostas. A minuta traz o Art.18, que incorpora o regramento da Lei n. 16.402/2016 – LPUOS referente à ZOE do Anhembi. As diretrizes para ocupação estão estabelecidas nesta lei e no Chamamento Público para modernização do complexo, publicado em 2015 pela São Paulo Turismo. Já o terreno da garagem Santa Rita é alvo de Projeto Estratégico, com diretrizes de parcelamento definidas pelo Quadro 2.	CONSTA NA MINUTA
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	HABITAÇÃO	Pede atendimento prioritário das famílias que moram em assentamentos vulneráveis dentro do perímetro. Menciona necessidade de atender a comunidade da Favela do Violão - Jardim Julieta.	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHIS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quadro 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	AJUSTE NA MINUTA

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	HABITAÇÃO	Pede atendimento prioritário das famílias que moram em assentamentos vulneráveis dentro do perímetro. Menciona necessidade de atender 4 comunidades: Violão, Corujas, Brassel, Sallus (confirmar nomes no vídeo)	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHIS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quadro 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	AJUSTE NA MINUTA
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	HABITAÇÃO	Demanda que MSP facilite a ida de técnicos a comunidades para levantamento de famílias (por questões burocráticas muitas vezes isso não acontece). Pede atendimento prioritário das famílias que moram em assentamentos vulneráveis dentro do perímetro.	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHIS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quadro 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos. A nova população será formada por mix de rendas já existentes no território e em seu entorno imediato, além das faixas de renda mais baixa, garantidas pelo dispositivo acima citado.	AJUSTE NA MINUTA
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	HABITAÇÃO	Coloca a necessidade de priorizar moradores locais no atendimento habitacional.	De acordo com o Art. 45 da minuta, 30% dos recursos arrecadados pelo poder público no Arco Tietê será destinado à produção de EHIS. Estes empreendimentos habitacionais deverão atender às proporções de atendimento das faixas de HIS e HMP previstas na Lei n. 16.050/2014 - Quadro 4. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão manifestar sobre os investimentos a serem feitos. Os Planos de Ação Integrada, também instituídos pela Minuta, garantem qualidade na produção de moradia, vinculando sua produção à implantação de áreas verdes e equipamentos nas proximidades. Na minuta está garantida a participação popular nos Conselhos Gestores das AIUs, que irão discutir os investimentos a serem feitos.	AJUSTE NA MINUTA
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	-	HABITAÇÃO	Sugere notificar proprietários de terrenos localizados em ZEIS no perímetro do ACT antes de enviar Lei para a Câmara.	O PIU do Arco Tietê não demarca novas áreas em ZEIS, sendo que estas foram fixadas e aprovadas na LPUOS.	ESCLARECIMENTO
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO II -REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: Seção III - Regras Específicas das AIU	HABITAÇÃO	Sugere incentivar locação social.	Na Minuta de lei do PIU ACT, fica estabelecido, através do artigo 39, que as unidades de HIS produzidas dentro dos Projetos Estratégicos devem ser destinadas à criação de parque público de habitação, mediante locação social ou ocupação temporária por beneficiários de bolsa-aluguel. Em seu Art. 39. § 3º, a lei define que as unidades de Habitação de Interesse Social serão obrigatoriamente destinadas à formação de parque público, a ser disponibilizado mediante locação social ou ocupação temporária por beneficiários de bolsa-aluguel.	CONSTA NA MINUTA
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO V: DA GESTÃO	GESTÃO	Questiona próximos passos e quando será aprovada a lei.	O Plano Diretor Estratégico, em seu artigo 76, define os Projetos de Lei que deverão ser encaminhados na Câmara Municipal de São Paulo, como o caso do PIU Arco Tietê com prazo previsto até 2016. O processo participativo, com as realizações das audiências públicas, reuniões temáticas e setoriais e a Minuta Participativa disponível no site da Prefeitura e no Gestão Urbana, fazem parte da construção, validação e aperfeiçoamento da Minuta através das contribuições da sociedade.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO V – DA GESTÃO SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO CONCERTADA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	GESTÃO	Questiona papel da Cohab na produção de habitação das OUCs e afirma que a empresa está sendo subaproveitada.	De acordo com o Art.46 da minuta, as intervenções no território se darão mediante ação concertada entre órgãos e secretarias municipais. O papel da Secretaria Municipal de Habitação- SEHAB, a qual está vinculada a COHAB - está definido no Art. 50. O inciso II traz a participação da COHAB-SP na "promoção de programas e soluções habitacionais".	CONSTA NA MINUTA
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB, SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS	FINANCIAMENTO	Questiona o valor a ser investido no Projeto. Coloca que já foram dadas contribuições sobre demandas locais durante oficinas dos PRÉs e questiona os encaminhamentos dados.	A sistematização das contribuições feitas nas oficinas dos PRÉs será disponibilizada no site Gestão Urbana e divulgadas no Diário Oficial. Quanto aos investimentos: as intervenções listadas nos Programas de Intervenção das AIUs serão financiadas através de venda de potencial construtivo adicional, como previsto no artigo 43 da Minuta.	ESCLARECIMENTO
16/nov	Audiência Pública: Subprefeitura Santana / Tucuruvi	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	OUTROS	Questiona futuro do Campo de Marte.	Estudos realizados pelo Governo Federal entre 2009 e 2013 indicaram o Campo de Marte como local da Estação São Paulo do TAV. A primeira licitação para Concessão do TAV, em 2010, resultou deserta em 2011. A segunda licitação para concessão do TAV, em 2012, foi adiada sine die em 2013. Este quadro de indefinição sobre o TAV é um dos motivos pelos quais a área do Campo de Marte está fora das Áreas de Intervenção Urbana do PIU ACT, podendo ser objeto de projeto específico futuro, de acordo com artigo 21 da Minuta e com Art. 136 da lei nº 16.080/2014 – PDE.	ESCLARECIMENTO
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	OUTROS	Cita questionamento feito em audiência em Santana acerca do projeto para o Anhembi. Ressalta a importância do equipamento e questiona o programa para a sua reforma. Sugere que não sejam incorporadas áreas para habitação e que o programa original deve ser mantido, sendo possível acrescentar áreas verdes como parques e praças.	O projeto urbanístico da Centralidade da Metrópole levou em consideração a futura transformação do Anhembi nas ações propostas, com intervenções como: conexão, através de passarela para pedestres e ciclistas, com o futuro Parque da Foz sobre o Rio Tietê; reforma do Campo de Bagatelle; melhoramento viário para conexão do complexo Anhembi com o a estação de metrô Tietê e Terminal Rodoviário . A minuta traz o Art.18, que incorpora o regramento da Lei n. 16.402/2016 – LPUOS referente à ZOE do Anhembi. As diretrizes para ocupação estão estabelecidas nesta lei e no Chamamento Público para modernização do complexo, publicado em 2015 pela São Paulo Turismo.	CONSTA NA MINUTA
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO II: SEÇÃO I: REGRAS GERAIS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Questiona se foi feita alguma análise do impacto da densidade populacional proposta no carregamento das vias existentes.	Em primeiro lugar, o aumento de densidade populacional proposto (através de maiores coeficientes de aproveitamento básico) está alinhado com as diretrizes do PDE, ou seja: áreas mais densas serão aquelas próximas à infraestrutura de transporte coletivo, incentivando o uso desta rede em detrimento do uso do veículo privado. O projeto também conta com a implantação dos Apoios Urbanos Norte e Sul, que conectarão, principalmente, bairros da Zona Norte da cidade, reduzindo distância entre deslocamentos e, portanto, reduzindo o número de veículos nas ruas. Estudos preliminares foram realizados conjuntamente com a Secretaria de Transportes e a Companhia de Engenharia de Tráfego. Além disso, aprovação do PIU ACT não exige a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV ou Estudo de Impacto de Meio Ambiente - EIA futuros, no momento do licenciamento e posterior implantação de projetos, bem como a realização de estudos e projetos de mitigação dos empreendimentos considerados Polos Geradores de Tráfego.	ESCLARECIMENTO
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Critica a quantidade de áreas verdes nas Operações Urbanas em geral.	Os Programas de Intervenção das três AIUs propostas no PIU ACT contemplam a criação de áreas verdes - como praças e parques - e a articulação de uma rede de áreas verdes públicas, existentes e propostas, através de vias que serão qualificadas como alamedas e bulevares. Esta rede orientou o desenvolvimento dos projetos urbanísticos propostos e foi encarada como elemento fundamental no aumento de qualidade de vida dos moradores atuais e futuros do Arco Tietê. A lista de áreas verdes propostas para cada projeto consta no Quadro 4	CONSTA NA MINUTA

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	FINANCIAMENTO	Coloca que o PIU não apresenta os custos para execução do Programa de Intervenções	Foram feitas estimativas de custo de cada uma das intervenções propostas para as três AIUs do PIU ACT. Estas estimativas, somadas às expectativas de arrecadação elaboradas, subsidiaram as definições dos Programas de Intervenção propostos.	ESCLARECIMENTO
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO IV - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Afirma que os bairros da Lapa e Centro possuem grande número de população idosa e sugere que sejam criados equipamentos sociais focados nesta faixa etária.	A Minuta traz a criação de novas áreas para equipamentos nos Programas de Intervenção de cada AIU (Quadro 4) além de diretrizes para destinação de áreas institucionais nos Projetos Estratégicos, detalhados nos artigos 38, 39 e 40 e nos Quadros 2 e 2a. A especificação do tipo de equipamento será feita em segundo momento, mediante desenvolvimento do projeto, indicação de demanda da Subprefeitura e Secretaria responsáveis e discussão do Conselho Gestor da respectiva AIU.	CONSTA NA MINUTA
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I I – INCENTIVOS	FINANCIAMENTO	Crítica o alto custo da contrapartida financeira e afirma que os incentivos trazidos pela Minuta não são atraentes/convincentes para o mercado imobiliário.	Os estudos econômicos para a definição dos valores a serem cobrados a título de contrapartida financeira em outorga onerosa foram recalibrados de forma a terem maior aderência com as particularidades em termos de infraestrutura instalada e a ser construída, em cada AIU. Desta forma estamos mitigando os riscos de competição entre as áreas de projeto, o que poderia desequilibrar o projeto como um todo, conferindo realidade de preços e atratividade específicas para cada AIU.	AJUSTE NA MINUTA
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	Coloca que o conjunto de regras urbanísticas é muito complexo.	Os parâmetros urbanísticos propostos estão, em grande parte, baseados em parâmetros já existentes em leis anteriores, como a LPUOS e o PDE. Foram realizadas modelagens de viabilidade arquitetônica e econômica, que verificaram positivamente sua aplicação. Entende-se que estes parâmetros são essenciais para a transformação com qualidade do território, e têm como objetivos: orientar o adensamento populacional e construtivo próximo à rede de transporte; preservar e valorizar a paisagem existente, mantendo visuais existentes ou criando novas perspectivas e skylines; incentivar o parcelamento de grandes glebas; qualificar o térreo dos edifícios e sua relação com os passeios; incentivar usos não residenciais em eixos estratégicos, entre outros.	ESCLARECIMENTO
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO I: Seção II DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Crítica a abrangência/escala do projeto. Cita exemplos de projetos em outros países do mundo com áreas inferiores a do PIU ACT. Traz a dificuldade de se acompanhar projetos em grande escala - não temos experiência de métricas, indicadores para fazer o acompanhamento correto.	O Arco Tietê, que faz parte do Setor Ferroviário e Fluvial da MEM, foi definido no Art. 12, inciso I do PDE - Plano Diretor Estratégico. O PIU ACT cria, então, 3 AIUs, contidas no perímetro do Arco Tietê, e é nesta escala que o PIU traz o Programa de Intervenções e parâmetros de uso e ocupação do solo. Além disso, foram criados os perímetros de Projetos Estratégicos, com áreas bastante inferiores, para os quais são definidos parâmetros específicos de parcelamento do solo, diretrizes para destinação de sistema viário, áreas verdes, equipamentos e habitação social.	ESCLARECIMENTO
22/nov	Audiência Pública: Auditório Azul do Sindicato dos Bancários	CAPÍTULO I: Seção IV: DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Elogia a gestão atual pelos avanços no formato das OUCs e projetos urbanos. Coloca que o PIU ACT traz diagnóstico correto e que os objetivos do projeto são claros.	-	ESCLARECIMENTO
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU	CAPÍTULO II – REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	OUTROS	Indaga sobre a inserção do Anhembi no projeto do PIU ACT	O projeto urbanístico da Centralidade da Metrópole levou em consideração a transformação do Anhembi nas ações propostas. A minuta traz o Art.18, que incorpora o regramento da Lei n. 16.402/2016 – LPUOS referente à ZOE do Anhembi. As diretrizes para ocupação estão estabelecidas nesta lei e no Chamamento Público para modernização do complexo, publicado em 2015 pela São Paulo Turismo.	CONSTA NA MINUTA

DATA	ORIGEM	CAPITULOS MINUTA	TEMA GERAL	CONTRIBUIÇÃO	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU	CAPÍTULO V: DA GESTÃO	GESTÃO	Pergunta sobre o cronograma do projeto.	O Plano Diretor Estratégico, em seu artigo 76, define os Projetos de Lei que deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo, como o caso do PIU Arco Tietê com prazo previsto até 2016. O processo participativo, com as realizações das audiências públicas, reuniões temáticas e setoriais e a Minuta Participativa disponível no site da Prefeitura e no Gestão Urbana, fazem parte da construção, validação e aperfeiçoamento da Minuta através das contribuições da sociedade.	CONSTA NA MINUTA
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU		OUTROS	Questiona sobre a proposta para o parque industrial Thomas Edison	A área em questão está inserida no perímetro da OUCAB. O projeto do Arco Tietê não traz estratégias ou intervenções para este parque industrial. Sendo assim, sugere-se que seja feito o acompanhamento das ações da OUCAB através do site Gestão Urbana e audiências públicas.	ESCLARECIMENTO
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU	CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	Questiona sobre a destinação e tratamento que será dado aos remanescentes de lotes resultantes de desapropriações para melhoramentos viários. Cita caso do monorilho e os conflitos gerados com terrenos sem uso.	A equipe da SP-Urbanismo se atentou a esta questão durante o desenvolvimento dos projetos. Os Programas de Intervenção das AIUs compreendem desapropriações para execução de melhoramentos viários, ampliação de passeios, implantação de espaços públicos e equipamentos previstos. Sempre que possível, foi considerado o projeto que tivesse menor impacto da estrutura fundiária existente e que gerasse menor área de remanescente de lotes. Além disso, a Minuta prevê incentivos para rememoração de lotes e para que novos empreendimentos tenham frente para os Eixos Estratégicos, fazendo com que estes remanescentes sejam incorporados a lotes com acesso para outras vias para que estes possam usufruir destes benefícios.	ESCLARECIMENTO
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU		OUTROS	Questiona sobre projetos na periferia, coloca que há sempre muitos projetos planejados mas pouco executados.	A MEM - definida no Plano Diretor - tem a vocação de reverter o padrão de crescimento da cidade, criando oportunidades de emprego e moradia para a população que vive no território mas podendo, também, receber moradores da periferia, devido ao seu potencial de transformação e proximidade com infraestrutura de transporte. No entanto, como o seu perímetro já foi definido pelo PDE, o seu Programa de Intervenções está orientado para uma porção específica do território. A execução das intervenções listadas nos Programas de Intervenção das AIUs foram propostas de acordo com uma estimativa de arrecadação prevista, já que serão, em grande parte, financiadas através de venda de potencial construtivo adicional, como previsto no artigo 43 da Minuta. Neste sentido, o Plano de Intervenções é coerente com a visão geral para o projeto e espera-se que sejam executados ao longo do período de aplicação da Minuta.	ESCLARECIMENTO
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU	CAPÍTULO I: Seção II: DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL CAPÍTULO III: DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	Cita que o comentário já foi feito em outras ocasiões e reforça crítica ao perímetro da AIU Apoios Urbanos, que não incorpora toda a extensão do melhoramento previsto para implantação do Apoio Urbano Norte.	O perímetro da AIU Apoios Urbanos foi definido considerando a área de influência da nova via, a topografia da região, bem como as zonas definidas pela LPUOS e o perímetro do ACT definido pelo PDE. É importante destacar que uma obra de infraestrutura deste porte não se limita a perímetros definidos, ela ultrapassa perímetro do Arco com o objetivo de consolidar a rede de mobilidade e, portanto, o projeto dos apoios urbanos, a implantação da via, do corredor e qualificação dos espaços públicos, transpassa o limite do perímetro do Arco Tietê. Isso pode ser constatado a partir, por exemplo, do Plano de Intervenções da AIU Apoios Urbanos, que inclui uma série de melhorias em vias e espaços públicos para este trecho, ainda que ele esteja fora do perímetro da AIU. Entendemos que os parâmetros urbanísticos (CA, gabarito, recuos) definidos pela LPUOS nos trechos de Jaraguá e São Domingos são capazes de garantir a transformação promovida pela implantação desta nova via com a qualidade urbanística.	CONSTA NA MINUTA
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU		OUTROS	Demanda que a LPUOS e a Minuta do ACT sejam disponíveis em versão impressa.	Tanto a Lei de Parcelamento ilustrada quanto o caderno urbanístico do PIU ACT estão sendo finalizados e espera-se que sejam impressos e disponibilizados ao público ainda em 2016.	ESCLARECIMENTO
01/dez	Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU		OUTROS	Questiona o andamento da OUCBT na Câmara.	O PL da OUCBT foi encaminhado à Câmara mas não há previsão de quando a lei será aprovada.	ESCLARECIMENTO

CONTRIBUIÇÕES CONSOLIDADAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO - OUTUBRO A DEZEMBRO 2016

Minuta Participativa - Gestão Urbana

DATA	ORIGEM	TRECHO MINUTA	TEMA GERAL	OPINIÃO	PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
01/11/2016 09:33	GESTÃO URBANA	Áreas de Transformação Condicionada: áreas contidas no Perímetro Exp..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	nao-concordo	retorno	Áreas de Transformação Condicionada: áreas contidas no Perímetro Expandido, demarcadas no Mapa V, deverão ter diretrizes idênticas aos Corredores (Eixos de Estruturação da Transformação Urbana) por se tratarem de regiões atendidas pelos meios de Transporte Público já existentes e projetados.	O objetivo inicial do Arco Tietê seria o de adensamento e potencialização dos coeficientes de aproveitamento objetivando moradia próxima dos corredores de transporte, linhas de metro que contemplem a região por exemplo da Rua Clelia provida de linhas de Ônibus e muito próxima das Futuras Estações de Metro da Av. Pompeia e da Rua Guaicurus não se justificando o potencial de 2 vezes e Fatores de projeto igual a 2 por se tratarem de áreas praticamente abandonadas e desvalorizadas, mal tratadas.	Entendeu-se que as ZEMs definidas pela LPUOS inseridas no Perímetro de Expandido demandam estudos aprofundados para definição de parâmetros que estejam condizentes com as condições locais. Por isso, no caso da ZEM no Campos Elíseos e no entorno do Elevado João Goulart, optou-se por criar as Áreas de Transformação Condicionada, constantes do Mapa V da Minuta, mantendo, inicialmente, os parâmetros originais definidos pela LPUOS para estas áreas. Já nas quadras definidas como ZEM pela LPUOS que estão fora das Áreas de Transformação Condicionada, como no caso da Lapa mencionado, o Coeficiente de Aproveitamento é igual a 4 e o Fator de Projeto para nR é 1,2, conforme Quadro 3 da Minuta.	NÃO INCLuíDO NA MINUTA
01/11/2016 14:00	GESTÃO URBANA	Mapa VIII - Plano de Melhoramentos Viários; ..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Discordo do mapa só considerar áreas que precisam de intervenção as áreas entre a marginal e a linha férrea. observar que a área da rua Tagipurú estendendo-se até a Guaicurus merecia intervenção, principalmente com abertura de vias e interligação das avenidas.	tendo em vista o grande número de pessoas que passam ,os geradores de tráfego já instalados como o Palmeiras entre outros e o grande número de terrenos subutilizados. Essa região precisa fluir para continuar seu desenvolvimento.	A Rua Tagipuru e sua ligação com a Rua Guaicurus fazem parte da Operação Urbana Consorciada Água Branca Os melhoramentos viários dessa região já estão previstos na Lei nº 15.893/2013 (Mapa IV e Quadro 1-A), cujos arquivos estão disponíveis no site http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arco-do-futuro/ouc-agua-branca/arquivos/	ESCLARECIMENTO
04/11/2016 12:08	GESTÃO URBANA	REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	nao-concordo	exclusao		O conjunto de regras urbanísticas é complexo, confuso e extremamente limitador. Está orientado para uma concepção de cidade que não se adere, ainda, à nossa infraestrutura de transporte público, que é, de resto, incipiente.	Os parâmetros urbanísticos propostos estão, em grande parte, baseados em parâmetros já existentes em leis anteriores, como a LPUOS e o PDE. Entende-se que estes parâmetros são essenciais para a transformação com qualidade do território, e têm como objetivos: orientar o adensamento populacional e construtivo próximo à rede de transporte; preservar e valorizar a paisagem, mantendo visuais existentes ou criando novas perspectivas e skylines; incentivar o parcelamento de grandes glebas; qualificar o térreo dos edifícios e sua relação com os passeios; incentivar usos não residenciais em eixos específicos, entre outros.	ESCLARECIMENTO
04/11/2016 12:11	GESTÃO URBANA	DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL ..	CONTEXTO E DELIMITAÇÃO	nao-concordo	exclusao		A abrangência territorial do PIU-ACT é exagerada, comprometendo sua governabilidade, seu controle social,, a administração de seus resultados e, portanto, sua exequibilidade.	O Arco Tietê, que faz parte do Setor Ferroviário e Fluvial da MEM, foi definido no Art. 12, inciso I do PDE - Plano Diretor Estratégico. O PIU ACT cria, então, 3 AIUs, contidas no perímetro do Arco Tietê, e é nesta escala que o PIU traz o Programa de Intervenções e parâmetros de uso e ocupação do solo. Além disso, foram criados os perímetros de Projetos Estratégicos, com áreas bastante inferiores, para os quais são definidos parâmetros específicos de parcelamento do solo, diretrizes para destinação de sistema viário, áreas verdes, equipamentos e habitação social. A gestão e o controle social são feitos nas AIUs, através dos Conselhos Gestores. Já a governabilidade é abordada através da Atuação Concertada, detalhada no Capítulo V.	ESCLARECIMENTO
04/11/2016 12:15	GESTÃO URBANA	DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES ..	FINANCIAMENTO	nao-concordo	exclusao		Não existe uma estimativa de custos das obras relacionadas ao programa de intervenções que permita a adequada administração de seus resultados no curto, médio e longo prazos.	Foram feitas estimativas de custo de cada uma das intervenções propostas para as três AIUs do PIU ACT. Estas estimativas, somadas às expectativas de arrecadação elaboradas, subsidiaram a definição dos Programas de Intervenção propostos.	ESCLARECIMENTO
04/11/2016 12:19	GESTÃO URBANA	1º. Aplicam-se no ACT os Fatores de Planejamento (Fp) e Social (Fs..	FINANCIAMENTO	nao-concordo	exclusao		Os fatores de planejamento, tanto para o uso residencial como para o uso não residencial, são totalmente inadequados, o que, fatalmente, afastará a adesão por parte dos empreendedores imobiliários.	Foram feitos ajustes nos valores de Fp, de forma a não comprometer substantivamente a arrecadação projetada e os investimentos previstos, variando-os conforme as intenções do projeto urbanístico (transformação, qualificação ou preservação) e seus respectivos CA máximos. Os estudos econômicos referenciaram o valor do potencial construtivo médio situando-o como compatível com o das regiões do entorno. Vale destacar que a fórmula de cálculo da contrapartida financeira, a mesma definida pelo PDE, é composta de uma multiplicação de 4 variáveis, sendo o Fp apenas uma delas (as demais são o Fator Social, o Valor de Cadastro e a relação entre CA/CAm). Portanto, o Fp não deve ser analisado de modo isolado, pois sofre influência principalmente do valor do terreno de acordo com o cadastro municipal.	AJUSTE NA MINUTA

DATA	ORIGEM	TRECHO MINUTA	TEMA GERAL	OPINIÃO	PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
04/11/2016 12:33	GESTÃO URBANA	Art. 66. O § 1º do artigo 40 da Lei n. 15.893/2013- LOUCAB passa a v..	FINANCIAMENTO	concordo-com-ressalvas	alteracao	A redução do valor dos CEPACs, em torno de 36%, é louvável. No entanto, parece ainda insuficiente diante da realidade da produção imobiliária. Seriam satisfatórios valores de R\$ 700,00 e R\$ 800,00 para os CEPACs-R e CEPACs-nR, respectivamente.	Não aderência à realidade da produção imobiliária paulistana.	Diante dos ajustes processados nos Fp, que resultaram na redução do valor médio da ACCA (área construída computável adicional), o ajuste do Artigo em referência será recepcionado pela minuta do PL.	AJUSTE NA MINUTA
04/11/2016 12:54	GESTÃO URBANA	Quadro 3 - Fatores de Planejamento, Parâmetros de Ocupação exceto Quota Ambiental;..	FINANCIAMENTO	nao-concordo	retorno	Para o FPR, a sugestão é que seja igual a 0,3, nos primeiros 4 anos de vigência da lei, e aumentado em mais um décimo, a cada 4 anos, até o limite máximo de 0,6. Para o FPNR, a sugestão é que seja igual a 0, nos primeiros 4 anos de vigência da lei, e aumentado em mais dois décimos, a cada 4 anos, até o limite máximo de 0,4.	Se quisermos, de fato, requalificar esse território, é fundamental que, através de outorgas onerosas mais realistas, o setor da produção imobiliária sinta-se atraído para nele atuar.	A contribuição proposta provocaria um desvio muito grande em relação à arrecadação projetada para fazer frente aos investimentos desejados pelo PIU, fazendo com que o mesmo fosse inviável. Contudo, novos estudos foram realizados, e os Fp revisados conforme ponderações que não comprometessem a viabilidade do PIU, tampouco descolassem os valores de ACCA para patamares muito inferiores ao praticado nas regiões vizinhas ao Arco Tietê - como havia sido sugerido pelo municípe na contribuição.	AJUSTE NA MINUTA
08/11/2016 13:42	GESTÃO URBANA	Quadro 3 - Fatores de Planejamento, Parâmetros de Ocupação exceto Quota Ambiental;..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	nao-concordo	retorno	Imóveis localizados na Rua Maria Prestes Maia, números 300 e 528. 1) reclassificar a área dos imóveis supracitados para "Área de Transformação", com "alta probabilidade de transformação"; e 2) consequentemente, reclassificar o potencial construtivo máximo dos lotes para 4 vezes.	Os imóveis são compostos por 4 lotes, que somam uma área total de 50.657m2 e está situado na Área de Centralidade deste PIU. Na nossa visão, estes imóveis possuem grande vocação para sofrer uma significativa transformação, com o desenvolvimento de projetos residenciais, comerciais e/ou multiuso, já que são amplamente servidos por transporte público.	Conforme o Mapa 3 da Minuta, os terrenos em questão já constam como Área de Transformação (T3), com Coeficiente de Aproveitamento 4 e Gabarito Máximo de 48m, de acordo com Quadro 3.	CONSTA NA MINUTA
08/11/2016 13:50	GESTÃO URBANA	CAPÍTULO IV – DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE ..	FINANCIAMENTO	concordo-com-ressalvas	alteracao	Imóveis localizados na Rua Maria Prestes Maia, números 300 e 528: - Revisar os parâmetros de cálculo da Outorga de Área Construída Computável Adicional (ACCA) para viabilizar os futuros investimentos, enquadrando todos os lotes supracitados na faixa de valores entre R\$ 0 e R\$250 por metro quadrado de área computável adicional a ser construída.	Os imóveis são compostos por 4 lotes, que somam uma área total de 50.657m2 e está situado na Área de Centralidade deste PIU. Na nossa visão, estes imóveis possuem grande vocação para sofrer uma significativa transformação, com o desenvolvimento de projetos residenciais, comerciais e/ou multiuso, já que são amplamente servidos por transporte público.	Os fatores de planejamento foram recalibrados, e no terreno em questão, os valores de ACCA (Fp=0,5) possíveis para empreendimentos paradigmáticos estariam entre R\$ 200 e R\$ 250, a título de exemplo. (Fs = 1,0 OODC =R\$ 250,50/m²; Fs =0,9 OODC = R\$ 225,45/m²; Fs = 0,8 OODC = R\$ 200,40/m²).	ESCLARECIMENTO
08/11/2016 13:52	GESTÃO URBANA	Art. 43. Fica o Executivo autorizado a efetuar a outorga onerosa de..	FINANCIAMENTO	concordo-com-ressalvas	alteracao	Imóveis de nossa propriedade, localizados na Rua Maria Prestes Maia, números 300 e 528: - revisar os parâmetros de cálculo da Outorga de Área Construída Computável Adicional (ACCA) para viabilizar os futuros investimentos, enquadrando todos os lotes supracitados na faixa de valores entre R\$ 0 e R\$250 por metro quadrado de área computável adicional a ser construída.	Os imóveis são compostos por 4 lotes, que somam uma área total de 50.657m2 e está situado na Área de Centralidade deste PIU. Na nossa visão, estes imóveis possuem grande vocação para sofrer uma significativa transformação, com o desenvolvimento de projetos residenciais, comerciais e/ou multiuso, já que são amplamente servidos por transporte público.	Os fatores de planejamento foram recalibrados, e no terreno em questão, os valores de ACCA (Fp=0,5) possíveis para empreendimentos paradigmáticos estariam entre R\$ 200 e R\$ 250, a título de exemplo. (Fs = 1,0 OODC =R\$ 250,50/m²; Fs =0,9 OODC = R\$ 225,45/m²; Fs = 0,8 OODC = R\$ 200,40/m²).	ESCLARECIMENTO
08/11/2016 20:04	GESTÃO URBANA	Quadro 3 - Fatores de Planejamento, Parâmetros de Ocupação exceto Quota Ambiental;..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	nao-concordo	retorno	Os gabaritos de altura máxima das edificações propostos estão muitíssimo aquém do desejável.	Baixos gabaritos de altura significam menor eficiência no projeto, menor eficiência na construção, menor eficiência energética e menor eficiência na ocupação [maior consumo de terreno]. Gabaritos mais altos favorecem construções mais econômicas e mais eficientes do ponto de vista energético.	Os parâmetros urbanísticos propostos estão, em grande parte, baseados em parâmetros já colocados pela LPUOS. Entende-se que estes parâmetros, como gabarito máximo, são essenciais para a transformação com qualidade do território, e têm como objetivos: orientar o adensamento populacional e construtivo próximo à rede de transporte, onde não há restrição de gabarito (Ver Área de Transformação T1 e T2 no Quadro 3 da Minuta); preservar e valorizar a paisagem, mantendo visuais existentes ou criando novas perspectivas e skylines. Além disso, é importante ressaltar que, em muitas áreas, incidem também restrições de altura referentes à preservação do patrimônio e o respeito ao cone de aproximação do aeroporto Campo de Marte.	CONSTA NA MINUTA

DATA	ORIGEM	TRECHO MINUTA	TEMA GERAL	OPINIÃO	PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
08/11/2016 20:09	GESTÃO URBANA	Quadro 3 - Fatores de Planejamento, Parâmetros de Ocupação exceto Quota Ambiental;..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	nao-concordo	retorno	Excetuada a ÁREA DE TRANSFORMAÇÃO-T1, os coeficientes de aproveitamento máximo propostos estão muito aquém do desejável.	Coefficientes de aproveitamento máximo maiores induzem a uma desejável ocupação mais densa do território.	Os parâmetros urbanísticos propostos estão, em grande parte, baseados em parâmetros já existentes em leis anteriores, como a LPUOS e o PDE. As Áreas de Transformação, por exemplo, estão alinhadas com ZEM e ZEMP e, por isso, trazem maiores coeficientes de aproveitamento, para induzir o adensamento mencionado, conforme Quadro 3 da Minuta. Entende-se que estes parâmetros, incluindo os coeficientes de aproveitamento, são essenciais para a transformação com qualidade do território, e têm como objetivos: orientar o adensamento populacional e construtivo próximo à rede de transporte, em áreas com maior CA; preservar e valorizar a paisagem existente, mantendo visuais existentes ou criando novas perspectivas e skylines; entre outros.	CONSTA NA MINUTA
08/11/2016 20:17	GESTÃO URBANA	Quadro 3 - Fatores de Planejamento, Parâmetros de Ocupação exceto Quota Ambiental;..	FINANCIAMENTO	nao-concordo	retorno	Como não existe, na proposta do Quadro 3 apresentada, valores de Fs, sugerimos que, para o uso residencial, sejam adotados os seguintes fatores: Habitação de Interesse Social-HIS = 0 Habitação do Mercado Popular-HMP Até 50 m2 = 0,25 Habitação do Mercado Popular-HMP Até 70m2 = 0,35 Habitação com área até 55m2 = 0,55 Habitação com área até 75m2 = 0,70 Habitação com área até 120m2 = 0,85 Habitação com área maior que 120m2 = 1,0 Para os demais usos, adotar os Fs do Quadro 5 da Lei 16.050/2014-PDE	Adequar os valores da contrapartida financeira pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional à realidade da produção imobiliária paulistana.	Os Fatores Sociais a serem aplicados no PIU do Arco Tietê serão os mesmos praticados pelo PDE, ou seja HIS=0, HMP até 50m ² =0,4, HMP até 70m ² =0,6, habitação até 50m ² =0,8 e habitação até 70m ² =0,9	AJUSTE NA MINUTA
10/11/2016 16:09	GESTÃO URBANA	Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as seguintes..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	V. Central de Utilidades Energéticas: sistema de cogeração com equipamentos movidos a gás natural que possibilitam o suprimento compartilhado de energia elétrica, água quente, água gelada (ar condicionado) e vapor, que poderão operar de forma consorciada com energia fotovoltaica, nos projetos estratégicos previstos no PIU-ACT;	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, através do uso racional da energia elétrica e água. Isso leva a maior mobilidade urbana, uma vez que se utiliza de infraestrutura subterrânea, além de estimular baixa emissão de gases de efeito estufa).	Trata-se de tema de política pública e não de lei específica, aplicável a um território restrito.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:11	GESTÃO URBANA	Áreas de Transformação Condicionada: áreas contidas no Perímetro Exp..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	V. Central de Utilidades Energéticas: sistema de cogeração com equipamentos movidos a gás natural que possibilitam o suprimento compartilhado de energia elétrica, água quente, água gelada (ar condicionado) e vapor, que poderão operar de forma consorciada com energia fotovoltaica, nos projetos estratégicos previstos no PIU-ACT.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, através do uso racional da energia elétrica e água. Isso leva a maior mobilidade urbana, uma vez que se utiliza de infraestrutura subterrânea, além de estimular baixa emissão de gases de efeito estufa).	Trata-se de tema de política pública e não de lei específica, aplicável a um território restrito.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:13	GESTÃO URBANA	Art. 5º O PIU do ACT considera os objetivos específicos a serem alca..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	IV. estimular utilização de combustíveis menos poluentes que os atuais, seja no transporte viário, seja na geração de energia elétrica complementar e/ou de emergência.	A utilização de combustíveis menos poluentes que os atuais leva a redução das emissões de gases de efeito estufa, em linha com a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei 14.933/09).	Trata-se de tema de política pública e não de lei específica, aplicável a um território restrito.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:19	GESTÃO URBANA	Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as seguintes..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	V. Central de Utilidades Energéticas: sistema de cogeração com equipamentos movidos a gás natural que possibilitam o suprimento compartilhado de energia elétrica, água quente, água gelada (ar condicionado) e vapor, que poderão operar de forma consorciada com energia fotovoltaica, nos projetos estratégicos previstos no PIU-ACT.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, através do uso racional da energia elétrica e água. Isso leva a maior mobilidade urbana, uma vez que se utiliza de infraestrutura subterrânea, além de estimular baixa emissão de gases de efeito estufa).	Essa demanda já é abordada pela atual legislação. A LPUOS de 2016 prevê no Art. 83 reduções na outorga onerosa do direito de construir decorrentes da economia energética de um empreendimento.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:23	GESTÃO URBANA	Art. 41. O Programa de Intervenções do PIU-ACT compreende:mment..	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	concordo-com-ressalvas	alteracao	III - III. a requalificação de logradouros, compreendendo melhorias de passeios, de pavimento, de enterramento da fiação elétrica e de comunicação, instalação de galerias técnicas para uso compartilhado de serviços públicos, de arborização urbana e paisagismo, de acessibilidade e de mobiliário urbano, o reordenamento de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica, correções geométricas, ciclovias e ciclofaixas e soluções não estruturais de drenagem (...)	Tornar a cidade mais ordenada, visando estimular a mobilidade subterrânea, sem comprometer a oferta dos serviços públicos, além de estimular uma cidade mais organizada e possibilitar o crescimento digital).	Existe legislação que define ser de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos o aterramento das redes aéreas, desta forma não se deve onerar o Poder Público com estes custos.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	TRECHO MINUTA	TEMA GERAL	OPINIÃO	PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
10/11/2016 16:51	GESTÃO URBANA	Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as seguintes..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	VI. Central de Reuso de Água: sistema de aproveitamento de água residual para abastecimento da central de utilidades energéticas, lavagem e irrigação de jardim, entre outras aplicações de água de reuso, nos projetos estratégicos previstos no PIU-ACT.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, através do uso racional da energia elétrica e água. Isso leva a maior mobilidade urbana, uma vez que se utiliza de infraestrutura subterrânea, além de estimular baixa emissão de gases de efeito estufa).	Essa demanda já é abordada pela atual legislação. A LPUOS de 2016 prevê no Art. 80 obrigatoriedade de reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes das coberturas das edificações para fins não potáveis.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:52	GESTÃO URBANA	Art. 5º O PIU do ACT considera os objetivos específicos a serem alca..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	IV. estimular utilização de combustíveis menos poluentes que os atuais, seja no transporte viário, seja na geração de energia elétrica complementar e/ou de emergência.	A utilização de combustíveis menos poluentes que os atuais leva a redução das emissões de gases de efeito estufa, em linha com a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei 14.933/09).	Não se trata de escopo do PIU-ACT legislar sobre as matrizes energéticas utilizadas no transporte.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:52	GESTÃO URBANA	Art. 5º O PIU do ACT considera os objetivos específicos a serem alca..	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	concordo-com-ressalvas	acrescimo	VIII. promover a qualificação urbanística e ambiental, incluindo a ampliação de calçadas, enterramento da fiação elétrica e de comunicação, e instalação de galerias técnicas para uso compartilhado de serviços públicos.	Tornar a cidade mais ordenada, visando estimular a mobilidade subterrânea, sem comprometer a oferta dos serviços públicos, além de estimular uma cidade mais organizada e possibilitar o crescimento digital).	Existe legislação que define ser de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos o aterramento das redes aéreas, desta forma não se deve onerar o Poder Público com estes custos.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:53	GESTÃO URBANA	Art. 5º O PIU do ACT considera os objetivos específicos a serem alca..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	IX. incentivar as construções sustentáveis nos aspectos de gestão integrada do uso e reuso da água, do tratamento de esgoto, da geração complementar de energia elétrica e térmica (cogeração) visando reduzir emissões de gases de efeito estufa, da otimização da utilização do espaço público e contribuições para a melhoria das condições ambientais, conforme as diretrizes da Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei 14.933/09).	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, através do uso racional da energia elétrica e água. Isso leva a maior mobilidade urbana, uma vez que se utiliza de infraestrutura subterrânea, além de estimular baixa emissão de gases de efeito estufa).	O comentário é pertinente e a sugestão foi incluída no Art.7 da Minuta, que trata das diretrizes específicas do PIU ACT.	AJUSTE NA MINUTA
10/11/2016 16:54	GESTÃO URBANA	Art. 6º A implantação do PIU-ACT observará, no mínimo, as seguintes ..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	III. orientação para observar as diretrizes estabelecidas pelas políticas de mudanças do clima e compromissos assumidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, inscrita pela República Federativa do Brasil.	Estimular para que o município de São Paulo seja cada vez mais sustentável e que possa ser comparado às grandes cidades dos países desenvolvidos. Além de tornar São Paulo alinhada com as políticas mundiais de meio ambiente. Hoje Recife e Sorocaba assinam esta agenda da ONU.	O Programa de Intervenções do Arco Tietê (Mapa IX) prevê uma ampla rede de espaços verdes em seu território, contando com dispositivos de absorção das águas pluviais em diversos locais estratégicos, contribuindo, assim, para a amenização das ilhas de calor em seu território. Considera-se que outras formas de se combater o efeito estufa são de maior amplitude, e devem ser regradas por legislações que transcendem seu território.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:56	GESTÃO URBANA	Art. 22. Na hipótese de doação de parcela de imóvel à municipalidad..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Parágrafo 3º: O proprietário optar por implementação de projeto de geração de energia própria, que utilize combustível de baixa emissão de gases de efeito estufa, e que atenda no mínimo 80% do consumo de energia elétrica, previsto para o empreendimento, terá o incentivo previsto neste artigo	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, visando o tornar a cidade de São Paulo comparável às grandes metrópoles mundiais. Além de dividir a responsabilidade com os empreendedores e estimular crescimento sustentável da cidade.	Essa demanda já é abordada pela atual legislação. A LPUOS de 2016 prevê no Art. 80 obrigatoriedade de reservação para aproveitamento de águas pluviais provenientes das coberturas das edificações para fins não potáveis.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 16:58	GESTÃO URBANA	Art. 26. Nas glebas e lotes com área superior a 40..	FINANCIAMENTO	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Parágrafo 2º. As áreas técnicas de uso comum ou especializado, situadas em qualquer pavimento, sem permanência humana prolongada, destinadas a equipamentos, tais como centrais de energia elétrica e de gás, cogeração de energia, condicionamento de ar, armazenamento de lixo, caixas d'água e reservatórios de detenção ou reservação de água de chuva, tratamento de água cinza destinada ao reuso e não potável, instalações de equipamentos médico... (segue na justificativa)	(...) hospitalares, terão sua área de instalação consideradas como área não computável, assim como as áreas ocupadas por centrais de produção de utilidades energéticas localizadas e de uso compartilhado; ***JUSTIFICATIVA: Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, visando o tornar a cidade de São Paulo comparável às grandes metrópoles mundiais. Além de dividir a responsabilidade com os empreendedores e estimular crescimento sustentável da cidade)***	Considera-se como incentivo à eficiência energética dos empreendimentos os descontos na outorga onerosa do direito de construir que constam no art. 86 encontrados na LPUOS de 2016	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 17:00	GESTÃO URBANA	Art. 33. Fica instituído o Complexo Cultural Teatro Alfredo Mesquit..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	IV. orientação para a instalação de centrais de utilidades energéticas que utilizem combustível de baixa emissão de gases de efeito estufa, para operar de forma compartilhada com energia solar e reuso de água, destinada para abastecer o Complexo Cultural, instituído neste artigo.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, visando o tornar a cidade de São Paulo comparável às grandes metrópoles mundiais. Além de dividir a responsabilidade com os empreendedores e estimular crescimento sustentável da cidade).	O Programa de Intervenções do Arco Tietê (Mapa IX) prevê uma ampla rede de espaços verdes em seu território, contando com dispositivos de absorção das águas pluviais em diversos locais estratégicos, contribuindo, assim, para a amenização das ilhas de calor em seu território. Considera-se que outras formas de se combater o efeito estufa são de maior amplitude, e devem ser regradas por legislações que transcendem seu território.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	TRECHO MINUTA	TEMA GERAL	OPINIÃO	PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
10/11/2016 17:01	GESTÃO URBANA	Art. 39. Ficam instituídos os seguintes Projetos Estratégicos:m..	PROJETOS ESTRATÉGICOS	concordo-com-ressalvas	acrescimo	8º. Os projetos estratégicos deverão ser implementados considerando a instalação de centrais de utilidades energéticas que utilizem combustível de baixa emissão de gases de efeito estufa para operar de forma compartilhada com energia solar e reuso de água, destinada para abastecer os empreendimentos dos projetos estratégicos, instituído neste artigo.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, visando o tornar a cidade de São Paulo comparável às grandes metrópoles mundiais. Além de dividir a responsabilidade com os empreendedores e estimular crescimento sustentável da cidade).	Essa demanda já é abordada pela atual legislação. A LPUOS de 2016 prevê no Art. 83 reduções na outorga onerosa do direito de construir decorrentes da economia energética de um empreendimento.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 17:02	GESTÃO URBANA	Art. 44. A contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial ..	FINANCIAMENTO	concordo-com-ressalvas	acrescimo	Art. 44.A. será adotado fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da contrapartida financeira à outorga onerosa para empreendimentos que adotem tecnologias e procedimentos construtivos sustentáveis, considerando, entre outros, que utilizem energia de baixa emissão de gases de efeito estufa, eficiência energética e centrais de utilidades energéticas, conforme Art. 119 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014 e de acordo com o artigo 31 da Lei ...(segue na justificativa)	(...) 16.050 de 31 de julho de 2014 e de acordo com o artigo 31 da Lei 14.933, de 05 de junho de 2009, que instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. ***(JUSTIFICATIVA: Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, visando o tornar a cidade de São Paulo comparável às grandes metrópoles mundiais. Além de dividir a responsabilidade com os empreendedores e estimular crescimento sustentável da cidade).	O Incentivo a Certificação pretendido já consta do art. 83 da LPUOS podendo ser concedido aos empreendimentos inseridos no perímetro do ACT que atenderem as condições exigidas. nesta lei.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 17:03	GESTÃO URBANA	Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	VI. estabelecer os índices de emissão de gases de efeito estufa, que deverão ser adotados nos projetos de geração própria de energia, inclusive, para operação em situação de emergência, dos projetos estratégicos e demais empreendimentos do PIU-ACT.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, visando o tornar a cidade de São Paulo comparável às grandes metrópoles mundiais. Além de dividir a responsabilidade com os empreendedores e estimular crescimento sustentável da cidade).	Trata-se de tema de política pública e não de lei específica, aplicável a um território restrito.	ESCLARECIMENTO
10/11/2016 17:04	GESTÃO URBANA	Art. 49. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a, ..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	VII. adotar os índices de emissão de gases de efeito estufa, que forem estabelecidos conforme o Art. 47 , inciso VI acima, que deverão ser considerados nos sistemas de geração própria de energia elétrica, inclusive, para operação em situação de emergência, dos projetos estratégicos e demais empreendimentos do PIU-ACT.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, visando o tornar a cidade de São Paulo comparável às grandes metrópoles mundiais. Além de dividir a responsabilidade com os empreendedores e estimular crescimento sustentável da cidade).	Trata-se de tema de política pública e não de lei específica, aplicável a um território restrito.	ESCLARECIMENTO
11/11/2016 07:36	GESTÃO URBANA	Art. 7º O Projeto de Intervenção Urbana do Arco Tietê – PIU-ACT tem ..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	XIV. estimular adoção de combustíveis menos poluentes no transporte viário, coletivo ou individual;	A utilização de combustíveis menos poluentes que os atuais leva a redução das emissões de gases de efeito estufa, em linha com a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (Lei 14.933/09).	Trata-se de tema de política pública e não de lei específica, aplicável a um território restrito.	ESCLARECIMENTO
11/11/2016 07:36	GESTÃO URBANA	Art. 7º O Projeto de Intervenção Urbana do Arco Tietê – PIU-ACT tem ..	MEIO AMBIENTE	concordo-com-ressalvas	acrescimo	XV. respeitar critérios de sustentabilidade na construção de novos terminais e estações e requalificação dos existentes, prevendo-se: uso racional de energia, incluindo eficiência energética.	Estimular a sustentabilidade das edificações do município de São Paulo, através do uso racional da energia elétrica e água. Isso leva a maior mobilidade urbana, uma vez que se utiliza de infraestrutura subterrânea, além de estimular baixa emissão de gases de efeito estufa).	O Incentivo a Certificação pretendido já consta do art. 83 da LPUOS podendo ser concedido aos empreendimentos inseridos no perímetro do ACT que atenderem as condições exigidas. nesta lei.	ESCLARECIMENTO
11/11/2016 07:39	GESTÃO URBANA	Art. 41. O Programa de Intervenções do PIU-ACT compreende:mment..	PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	concordo-com-ressalvas	alteracao	III. a requalificação de logradouros, compreendendo melhorias de passeios, de pavimento, de enterramento da fiação elétrica e de comunicação, instalação de galerias técnicas para uso compartilhado de serviços públicos, de arborização urbana e paisagismo, de acessibilidade e de mobiliário urbano (...)	Tornar a cidade mais ordenada, visando estimular a mobilidade subterrânea, sem comprometer a oferta dos serviços públicos, além de estimular uma cidade mais organizada e possibilitar o crescimento digital).	Existe legislação que define ser de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos o aterramento das redes aéreas, desta forma não se deve onerar o Poder Público com estes custos.	ESCLARECIMENTO
25/11/2016 22:26	GESTÃO URBANA	2º Integram esta lei os mapas, quadros e plantas abaixo relacionados..	OUTROS	concordo-com-ressalvas	acrescimo	§3º Os mapas integrantes desta lei correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), assinados eletronicamente, os quais serão disponibilizados pelo Executivo no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet. §4º O Executivo deverá disponibilizar em até 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta lei mapa em escala 1:5.000 (um para cinco mil), em folhas articuladas, com o zoneamento e outras indicações, incluso os lotes, se necessário.	Para manter a coerência como ocorre na Lei 16.402 de 22 de março de 2016 (no artigo 164) e dar fundamentação e legitimidade aos mapas para todos efeitos legais. Considerar que haverá desapropriações para execução dos melhoramentos viários.	Considerando que a publicização da informação está garantida através da disponibilização dos mapas da lei (em folhas), arquivos eletrônicos em pdf e shp, não vemos necessidade da produção dos mapas na escala sugerida.	ESCLARECIMENTO

DATA	ORIGEM	TRECHO MINUTA	TEMA GERAL	OPINIÃO	PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	ENCAMINHAMENTOS
25/11/2016 22:39	GESTÃO URBANA	REGRAS GERAIS [commentable id="paragraph-900..	OUTROS	concordo			nesta Versão Colaborativa foi RETIRADO integralmente o artigo 11 (onze) que dispunha que para a emissão de Alvarás de Aprovação exigia-se a apresentação de diversos documentos. Concordo totalmente com essa exclusão integral do antigo artigo 11 (onze) (disponível em no link: http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Arco-Tiete_PL721-15.pdf) Proponho Renumerar os artigos a seguir.	O artigo 11 não foi retirado da minuta do PL ACT. A sua permanência na minuta é importante para garantir a ocupação da várzea de forma qualificada.	ESCLARECIMENTO
25/11/2016 22:45	GESTÃO URBANA	Quadro 3A- Quota Ambiental: Pontuação Mínima, Taxa de Permeabilidade Mínima e Fatores..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	concordo			Solicito acrescentar uma letra explicativa (por ex.: "e") no Quadro 3 no título da coluna "Gabarito de Altura Máxima (metros) (e) (e) deverá sempre ser observado o gabarito máximo estabelecido em dispositivos legais expedidos pelo 4* COMAER do Ministério da Aeronáutica.	Esta informação é objeto do Boletim de Dados Técnicos -BDT bem como demais informações como regulação de gabarito devido a proximidade de bem tombado, áreas sujeitas a contaminação e etc.	ESCLARECIMENTO
25/11/2016 22:51	GESTÃO URBANA	Faixas de Indução: trechos de lotes, demarcados no Mapa III, que têm..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	concordo-com-ressalvas	alteracao	Faixas de Indução: trechos de lotes, demarcados no Mapa III, que têm frente para os Eixos Estratégicos e estão contidos integral ou parcialmente na faixa de 80 m (oitenta metros) contadas a partir do alinhamento dos lotes na frente para tais vias, subdivididas em Faixas de Indução Tipo I, com gabarito de altura máxima de 48 m (quarenta e oito metros) e Faixas de Indução Tipo II, sobre as quais não incide limite de gabarito de altura máxima para as edificações;	No perímetro desta PIU há uma grande quantidade de quadras com dimensões superiores ao "padrão" 100m X 100m Ao se adotar a faixa de 80m (oitenta metros) dará uma melhor possibilidade de se implantar Usos Comerciais, de Serviços e Institucionais (nR2 e nR3) potencializando a criação de empregos e renda.	O conceito da Faixa de Indução definida no PL tem sua origem nos corredores criados na Lei 8001/73 com larguras de 40 e 50m. Na OUCAB por se tratar de transformação de lotes com grandes dimensões, devido sua ocupação fabril originalmente, o conceito de transformação concentrada foi incorporado ao conceito de corredor e foram criadas as Faixas de Adensamento, com largura de 65m. No PIU ACT este conceito é definido pelas Faixas de Indução, que em consonância com o PDE, tem como objetivo promover o adensamento concentrado ao longo dos Eixos Estratégicos, proporcionando um ordenamento da paisagem. A LPUOS já limitou a dimensão máxima das quadras, em 150 m, desta forma entendemos que 50m resultará na ocupação de 1/2 da quadra no máx. e 1/3 da quadra no mín. promovendo uma transição entre as áreas, objetivo inicial do conceito de faixa criado pela Lei 8.001/73.	NÃO INCLuíDO NA MINUTA
25/11/2016 23:00	GESTÃO URBANA	2º. O incentivo previsto neste artigo não se aplica às glebas com ..	PARÂMETROS URBANÍSTICOS	concordo-com-ressalvas	alteracao	2º. O incentivo previsto neste artigo não se aplica às glebas com área superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados).	Na área de abrangência desta PIU há muitas áreas de dimensões acima de 20.000m² que podem fazer as doações previstas neste artigo. Visa a melhoria de oferta de áreas doadas.	Adoção dos parâmetros definidos pela LPUOS da obrigatoriedade de destinação de áreas para viário, área verde e institucional para glebas maiores que 20.000 m²	NÃO INCLuíDO NA MINUTA
25/11/2016 23:16	GESTÃO URBANA	Art. 23. Nos Eixos Estratégicos previstos no Quadr..	FINANCIAMENTO	concordo-com-ressalvas	acrescimo	acrescentar parágrafo único: § único. Até a efetiva execução dos Eixos Estratégicos previstos no Quadro 1A e demarcados no Mapa III, já poderá ser utilizado o disposto no "caput" deste artigo para os lotes que disponham de acesso por pelo menos uma via oficial com largura igual ou superior a 18,00m (dezoito metros) em toda a face de quadra onde se localiza o imóvel.	Este mecanismo é ótimo indutor de oferecimento de novas "áreas comerciais" acessadas pelas calçadas (no excelente conceito de fachada ativa) a Execução destes melhoramentos dependerá de previsões orçamentárias, e plano detalhado de implementação. A redação proposta permitirá aos órgãos de Aprovação já considerar o benefício nos processos em andamento e também nos novos processos administrativos a serem protocolados após a vigência desta Lei até a efetiva execução dos melhoramentos previstos.	A colocação é pertinente e a Minuta foi ajustada para inclusão deste dispositivo para os lotes que tenham frente para logradouros oficiais demarcados como Eixos Estratégicos, no Art. 23.	AJUSTE NA MINUTA
25/11/2016 23:30	GESTÃO URBANA	Art. 45. Tendo em vista os objetivos gerais do PIU-ACT e o disposto..	HABITAÇÃO	concordo-com-ressalvas	acrescimo	acrescentar parágrafo único a este artigo: § único Todas as novas unidades habitacionais enquadradas como HIS ou HMP, e localizadas no PUI -ACT, após a vigência desta Lei, deverão obrigatoriamente ser acessíveis e obedecerem ao conceito de "Desenho Universal".	Os seres humanos q adquirem estes imóveis tem o direito constitucional d acessibilidade. Inclui todos q já tenham necessidades especiais. Mas em especial os idosos Após pagar pelo seu imóvel por 25, 30 anos, TERÁ Q SUBIR ESCADAS??	Entendemos a relevância do tema, mas para se alcançar o adensamento desejado compatível com a infraestrutura existente e planejada, os novos empreendimentos de HIS e HMP serão ser verticalizados e munidos de elevadores, garantido a acessibilidade para idosos e pessoas com de deficiência.	ESCLARECIMENTO